

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo/SP

Processo nº 1061460-98.2019.8.26.0100

SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.127.202/0001-12, com sede na Praça da Liberdade, 130, conjuntos 84/86, Liberdade, CEP 01503-010, São Paulo/SP, na qualidade de Perita nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS -EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. Despacho de fls. 120/124, requerer a juntada do anexo Laudo Preliminar, denominado **AVERIGUAÇÃO PRÉVIA**, elaborado a partir da análise detalhada dos documentos acostados aos autos que instruíram o pedido, em consultas realizadas no site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e em diligências *in loco*, realizadas em 19.07.2019.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.127.202/0001-12

Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
OAB/SP nº 102.907

Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	04
1.1 Breve histórico do pedido e análise societária	05
1.2 Falência nº 1024134-07.2019.8.26.0100	08
2. Análise documental de acordo com os requisitos legais contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05	09
2.1 Análise contábil (doc. 01	11
3. Análise documental de acordo com os Princípios Constitucionais previstos no artigo 47 da Lei 11.101/05.	14

LAUDO TÉCNICO – AVERIGUAÇÃO PRÉVIA

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

1. Considerações Iniciais

O objetivo do laudo técnico, denominado averiguação prévia, é analisar a regularidade dos documentos acostados, de acordo com os critérios determinados pela Lei 11.101/2005, bem como verificar se, de fato, a empresa requerente está em funcionamento, atendendo os princípios do artigo 47 do mesmo Diploma Legal. O Trabalho desenvolvido traz ao Magistrado elementos para o deferimento ou indeferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Para desenvolvimento do trabalho foram analisados todos os documentos juntados ao pedido de recuperação judicial, realizadas pesquisas junto ao site do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como diligências *in loco*, em 19.07.2019, no endereço apontado na petição inicial.

O presente laudo não será acompanhado de parecer contábil detalhado, tendo em vista a falta de elementos para elaboração da análise.

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

1.1 Breve histórico do pedido e análise societária.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial da empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS -EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, 1.289, conjunto 1010, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.700.111/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35600495026, devidamente representada por seu sócio EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 15.318.502 e inscrito no CPF sob o nº 135.019.678-96. (fls. 1/19)

Em síntese, a empresa alega, em sua sucinta exposição, ter sido acometida pelos infortúnios da crise econômico-financeira que assolou o País, principalmente no final do ano de 2018, “*em decorrência da globalização e da política econômica nacional*”. Aponta que sua situação financeira se agravou por conta de diversos empréstimos bancários e desconto de duplicatas em *factorings*, realizadas como tentativa de soerguimento.

Face ao que consta da alteração contratual de fls. 23/26 e certidão da JUCESP de fls. 84/87, a empresa foi **constituída como EIRELI em 28.01.2014**, pelo atual sócio EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, sob a denominação GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI, **com Capital Social de R\$ 200.000,00**, cujo objeto social era **comércio varejista de artigos esportivos gestão de ativos intangíveis não-financeiros marketing direto** e primeira sede na Rua Leonidas Moreira, 89, 3º andar, Cupece, São Paulo/SP, CEP: 04653-180.

Em 30.01.2014 foi realizada a primeira alteração do contrato social, passando a constar um capital social de R\$ 500.000,00 e seu objeto social para comércio varejista de artigos esportivos, marketing direto.

A segunda alteração social se deu em 09.06.2015 com nova alteração do objeto social para confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

Grimaldi Artigos Esportivos - Eireli (nome fantasia: Naja Extreme)

[Curtir](#) [Compartilhar](#) Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

[Tweet](#)

Você é o dono ou responsável dessa empresa e gostaria de retirá-la do índice de pesquisa? [Clique aqui para remover a empresa desse site.](#)

CNPJ
08.700.111/0001-12

Nome fantasia
Naja Extreme

Razão social
Grimaldi Artigos Esportivos - Eireli

Capital Social
R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Data de abertura
13/2/2007

Endereço
R Alvorada, 1289, Conj 1010, Vila Olímpia, Sao Paulo, SP, CEP 04550-004, Brasil

Telefone
(11) 6493-6828

Email
egrimaldi@najaextreme.com.br

Quadro resumo:

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. (NOME ANTERIOR: GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI)				
CNPJ Nº 08.700.111/0001-12				
EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, RG nº 15.318.502 e inscrito no CPF sob o nº 135.019.678-96				
ALTERAÇÃO / DATA	CAPITAL SOCIAL	NOME EMPRESARIAL	OBJETO SOCIAL	ENDEREÇO
Constituição 28.01.2014	R\$ 200.000,00	GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.	Comércio varejista de artigos esportivos gestão de ativos intangíveis não-financeiros marketing direto.	Rua Leonidas Moreira, 89, 3º andar, Cupece, São Paulo/SP, CEP: 04653-180.
1ª 30.01.2014	R\$ 500.000,00		Comércio varejista de artigos esportivos, marketing direto.	
2ª 09.06.2015			Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, comércio varejista de artigos esportivos, gestão de ativos intangíveis não-financeiros, marketing direto.	
3ª 11.12.2017		GRIMALDI IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.		
4ª 18.04.2019		GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.	Marketing direto, representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem, gestão de ativos intangíveis não-financeiros.	Rua Alvorada, 1289, Conj.1010, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04550-004.

SAUER ARRUDA PINTO
ADVOGADOS

Quadro resumo de Recuperações Judiciais e Falências:

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS			
Processos	Requerente	Data da distribuição	Comarca
1024134-07.2019.8.26.0100	Fortunato Securitizadora S.A	20.03.2019	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP

1.2. Falência nº 1024134-07.2019.8.26.0100

Requerente: Fortunato Securitizadora S.A

Dados do processo

Processo: 1024134-07.2019.8.26.0100
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Área: Cível
Assunto: Inadimplemento
Distribuição: 20/03/2019 às 13:08 - Livre
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Controle: 2019/001147
Juiz: JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Valor da ação: R\$ 360.685,22

Partes do processo

Reqte: Fortunato Securitizadora S.a
 Advogada: Nataly Bravo
 Reqdo: Grimaldi Importacao e Comercio de Artigos Esportivos Eireli

Conforme consta da informação obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a empresa figura como Ré em processo falimentar ajuizado por Fortunato Securitizadora S.A, distribuído em 20.03.2019.

A empresa requereu a falência ante a impontualidade no pagamento das parcelas acordadas no contrato de aquisição de direitos creditórios para securitização, firmado em 08.03.2018. Alega a empresa Fortunato Securitizadora S.A ser credora de R\$ 360.685,22, valor atualizado até março de 2019, conforme petição inicial de fls. 1/12 dos autos em epígrafe.

Em 26.03.2019 este D. Juízo proferiu decisão para que a empresa Grimaldi apresentasse contestação, nos termos da lei. Contudo, às fls. 99 o Sr. Oficial de Justiça

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

certificou o cumprimento negativo do mandado justificado pela informação da mudança de endereço. Às fls. 62/63 a requerente informa o novo endereço e requer seja efetuada nova diligência para citação.

2. Análise documental de acordo com os requisitos legais contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Em análise detalhada realizada nos documentos acostados às fls. 11/507, verificou-se que os requisitos contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram atendidos de forma INTEGRAL, conforme demonstrado no quadro abaixo:

REQUISITOS DO ARTIGO 48	DOCUMENTOS (FLS.)	PREENCHIDOS OS REQUISITOS
<i>Caput</i> : Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Constituição da empresa 28.01.2014 (fls. 23/26 e 84/87)	SIM
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Certidão de fls. 65	SIM
II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Certidão de fls. 63/64	SIM
III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidão de fls. 63/64	SIM
IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Certidão de fls. 66/70	SIM

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

REQUISITOS DO ARTIGO 51 A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	DOCUMENTOS (FLS. 1/19)	PREENCHIDOS OS REQUISITOS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/19	SIM
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		
a) balanço patrimonial;	2016 - fls. 45/46 2017 - fls. 48/49 2018 - fls. 51/52 2019 - fls. 54/55	SIM
b) demonstração de resultados acumulados;	2016 - fls. 47 2017 - fls. 50 2018 - fls. 53 2019 - fls. 55	SIM
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 56/57	SIM
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls. 58	SIM
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls. 59/62	SIM
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 118	SIM
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 63/87	SIM
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 119	SIM

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 88	SIM
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 89/116	SIM
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 117	SIM

2.1 ANÁLISE CONTÁBIL (ANEXO I)

Analisando as informações contidas nos autos, em especial nos Balanços Patrimoniais dos anos de 2016, 2017, 2018 e o especial encerrado em 24/06/2019, tem-se que as contas patrimoniais apresentavam os seguintes resultados:

ATIVO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Circulante	1.411.958,60	3.870.232,04	735.022,26	683.187,68
Disponibilidades	24.688,05	3.221,01	2.409,22	-
Realizável a curto prazo	1.387.270,55	3.867.011,03	732.550,70	683.187,68
Despesas antecipadas	-	-	62,34	-
Não Circulante	770.158,68	1.988.380,63	170.138,08	35.480,51
Valores a receber	677.412,82	1.825.093,94	35.480,51	35.480,51
Imobilizado	92.745,86	163.286,69	134.657,57	-
Imobilizações administrativas	139.570,30	236.117,45	236.117,45	-
(-) Depreciações Acumuladas	(46.824,44)	(72.830,76)	(101.459,88)	-
TOTAL ATIVO	2.182.117,28	5.858.612,67	905.160,34	718.668,19

2

² O Laudo contábil foi realizado pelo Perito Contador Guilherme Calamari Martins de Sousa – CRC 1SP289681/O-0 e consta como documento 01 – ANEXO I.

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

PASSIVO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Circulante	3.193.786,70	6.723.836,10	18.292.635,00	6.508.329,74
Exigível a curto prazo	3.193.786,70	6.723.836,10	18.292.635,00	6.508.329,74
Fornecedores	2.816,80	1.402.128,21	7.567.936,17	
Bancos	565.834,54	771.177,97	4.102.128,26	
Impostos e Taxas a recolher	2.212.701,13	4.230.588,38	6.444.963,44	6.508.329,74
Outras contas	412.434,23	319.941,54	177.607,13	
Não Circulante	413.925,00	480.122,65	-	12.418.817,39
Obrigações a pagar	413.925,00	480.122,65	-	-
Recuperação Judicial				12.418.817,39
Classe I - Trabalhista				151.887,82
Classe II - Garantia Real				505.058,20
Classe III - Quirografários				11.713.069,26
Classe IV - ME's e EPP's				48.802,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.425.594,42)	(1.345.346,08)	(17.387.474,66)	(18.208.478,94)
Capital Social	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Prejuízos acumulados	(1.925.594,42)	(1.845.346,08)	(17.887.474,66)	(18.708.478,94)
Resultados acumulados	316.441,78	(1.925.594,42)	(1.845.346,08)	(17.887.474,66)
Ajustes	-	-	(11.719.574,90)	
Resultado do exercício	(2.242.036,20)	80.248,34	(4.322.553,68)	(821.004,28)
TOTAL PASSIVO + PL	2.182.117,28	5.858.612,67	905.160,34	718.668,19

Considerando as informações acima verifica-se que na data do fechamento do Balanço Patrimonial Especial (24/06/2019) a empresa mantida contabilizada a quantia de **R\$683.187,68** como **ativo circulante**, enquanto que, no **passivo circulante** estava contabilizada a quantia total de devida de **R\$6.508.329,74**.

PASSIVO REAL SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 12.418.817,39.

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Receita operacional bruta	5.144.963,53	15.152.275,30	15.695.340,16	227.736,33
(-) Deduções da receita bruta	(1.189.280,43)	(7.689.743,81)	(9.729.843,54)	(222.391,66)
Receita Líquida Operacional	3.955.683,10	7.462.531,49	5.965.496,62	5.344,67
(-) Custos dos produtos vendidos	(2.673.239,83)	(2.910.647,18)	(611.368,65)	(278.007,25)
Resultado Operacional Bruto	1.282.443,27	4.551.884,31	5.354.127,97	(272.662,58)
(+) Outras receitas	-	-	-	14.441,05
(-) Despesas operacionais	(2.863.395,53)	(3.146.910,48)	(9.379.893,09)	(562.782,75)
Prejuízo Operacional antes do Resultado Financeiro	(1.580.952,26)	1.404.973,83	(4.025.765,12)	(821.004,28)
(+/-) Resultado financeiro líquido	(534.835,24)	(1.037.235,85)	-	-
Provisão para Contribuição Social	(52.553,69)	(105.564,23)	(103.961,76)	-
Provisão para Imposto de Renda	(73.695,01)	(181.925,41)	(192.826,80)	-
LUCRO / PREJUÍZO LÍQUIDO	(2.242.036,20)	80.248,34	(4.322.553,68)	(821.004,28)

Tendo em vista a informações descritas acima é possível verificar que no período de Jan/2019 a 24/06/2019 a empresa Requerente **faturou a quantia de R\$227.736,33**, tendo assim, um **faturamento médio mensal de R\$37.956,06**.

Vale ressaltar que o Perito Contador não localizou nos documentos acostados qualquer referência ao ativo intangível marca **“NAJA EXTREME”**, portanto, não compreendida na análise.

SAUER ARRUDA PINTO
ADVOGADOS

3. Análise documental de acordo com os Princípios Constitucionais previstos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

Para constatar o funcionamento da empresa esta Perita realizou diligência, *in loco*, na data de 19.07.2019, às 11h30, no endereço apontado na petição inicial, conforme demonstrado nas fotos abaixo:

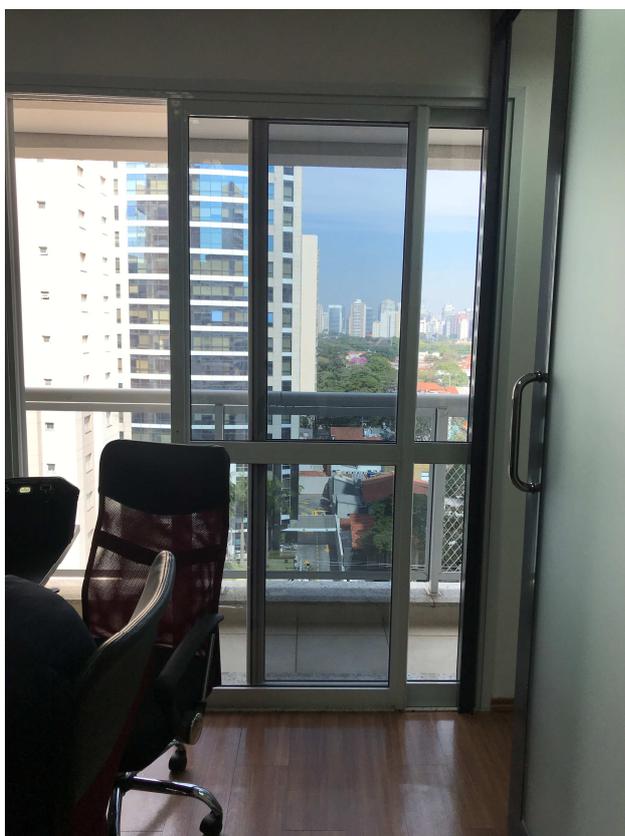
Rua Alvorada, 1829, Vila Olímpia, São Paulo/SP.



SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

Escritório:



SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperação Judicial é um instrumento criado pelo legislador que visa a negociação de dívidas entre o devedor e seus credores, com intuito de preservação da empresa viável, possibilitando sua reestruturação financeira.

O artigo 47 da Lei 11.101/2005 trata da preservação da empresa, da sua função social e do estímulo à atividade econômica. Contudo, esses princípios somente serão aplicados quando existir viabilidade econômica que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, o recolhimento dos impostos, a geração de empregos e o pagamento de seus funcionários e credores.

Assim, para a concessão do pedido da Recuperação Judicial é necessário que a requerente demonstre que, a partir da negociação judicial de suas dívidas e demais benefícios previstos na Lei, conseguirá se reestruturar e permanecer ativa como agente socioeconômico, contribuindo de maneira efetiva para o giro da economia. A forma de demonstrar sua saúde financeira está intimamente atrelada à maneira com que atua, os empregos que gera, os tributos que recolhe, entre outras.

DILIGÊNCIA IN LOCO – 19.07.2019

Em diligência realizada na data de 19.07.2019, esta Perita foi recebida pelo Sr. Eduardo Grimaldi, sócio da empresa e pelo Sr. João Francisco Martins, Administrativo Financeiro - prestador de serviços. A sede e único estabelecimento da empresa é escritório comercial localizado à rua Alvorada, 1829, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Iniciada a diligência foi constatado que a empresa:

1) possui em seu quadro de funcionários apenas 2 registros, sendo eles (doc. 02):

- Jorge André Felix – assistente de diretoria, e
- Judite Maria de oliveira – faxineira.

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

2) foi constituída em 01.02.2007, com nome empresarial GRIMALDE E NAVARRO CONFECÇÕES, conforme contrato social anexo (doc. 03), tendo como sócio o Sr. Fernando Navarro Júnior, CPF nº 215.409.068-09. Cada sócio com 50% do capital social no valor de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 10.000,00.

3) tem como contadora responsável a empresa SETECO CONSULTORIA CONTÁBIL (<https://www.seteco.com.br/>)

4) não possui ativos imobilizados e tem como única atividade a licença do uso da marca.

Registro da marca (doc. 04)

Vale ressaltar que, questionado sobre o valor do bem intangível (MARCA) o Sr. Eduardo informou nunca ter realizado um laudo de avaliação, não sendo possível medir o seu valor.

Atualmente a marca NAJA EXTREME é licenciada para duas outras empresas:

a) EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CPNJ nº 21.111.808/0001-16)

Contrato firmado em 02.01.2017, valido por 10 anos. (docs. 05/06)

b) BERGON COMÉRCIO TEXTIL EIRELI. (CNPJ nº 08.28.040/0001-73)

Contrato firmado em 02.04.2019, valido por 06 anos. (docs. 07/08)

Conforme informações prestadas pelo Sr. Eduardo a empresa não possui fábricas próprias e faz uso de sua boa relação com o mercado para intermediar os licenciados, que fabricam os produtos, com os estabelecimentos comerciais, como academias e outras lojas do ramo.

Ainda, informou que realiza parcerias para divulgação e que no passado patrocinou grandes nomes do esporte, conforme demonstrado abaixo, o que agregou valor a marca e consequentemente aos contratos de licenciamento.

▪ **PATROCINIOS**

Minotauro será patrocinado por Naja Extreme

Da Redação em 10 de Maio de 2012 às 08:53



O lutador de artes marciais mistas (MMA) Antônio Rodrigo Nogueira, conhecido como Minotauro, é o novo embaixador da Naja Extreme. No entanto, detalhes do contrato dele com a marca ainda são mantidos em sigilo.

Minotauro estará na Nutrition & Sports, feira que acontece em São Paulo. Ele é aguardado no sábado, no estande da Naja Extreme, para anunciar o novo contrato de patrocínio e interagir com o público.

Fundada há cinco anos pelo ex-lutador de MMA Eduardo Grimaldi, a Naja tem feito grande ampliação. A empresa já havia lançado 15 produtos nos últimos seis meses, e nesta semana anunciou a criação de uma linha de suplementos esportivos.

Na Nutrition & Sports, a Naja também mostrará um novo segmento em que a empresa vai trabalhar. A marca criou mobiliário para quarto com temática de MMA.

https://maquinadoesporte.uol.com.br/artigo/minotauro-sera-patrocinado-por-naja-extreme_19365.html

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

Ex-lutador de MMA patrocina atletas para divulgar marca de roupas esportivas

Larissa Coldibeli
Do UOL, em São Paulo
22/06/2012 06h00

Eduardo Grimaldi viu na sua paixão por artes marciais a oportunidade de empreender. Ex-lutador de MMA (artes marciais mistas) e faixa preta de jiu-jitsu, ele é fundador da Naja Extreme, marca de roupas e acessórios para lutadores que aposta em patrocínios de atletas para ficar conhecida no mercado.

Grimaldi começou a treinar judô aos seis anos de idade, ainda na escola, e não parou. Entretanto, durante a adolescência, ele não via espaço para ganhar a vida como atleta profissional.

“Há 20 anos, lutadores eram marginalizados, considerados garotos violentos, problemáticos. Não era possível ganhar dinheiro como profissional, não existia patrocínio, apoiadores”, declara. Hoje, sua empresa supre essa carência, ao mesmo tempo em que reforça sua imagem.

Eventos e pessoas patrocinadas devem ter identificação com a empresa

Por ser lutador e praticante de artes marciais há muitos anos, Grimaldi aproveitou sua rede de contatos para, logo no início, usar como estratégia de marketing o apoio ao esporte para emplacar sua marca. “Comecei vendendo na porta de campeonatos e fazendo permutas com lutadores. Dava peças de presente para eles usarem em eventos”, declara.

Com o tempo, a permuta virou patrocínio e, atualmente, a Naja Extreme apoia mais de 200 atletas pelo Brasil, entre eles, Daniel Sarafian, que chegou à final do “TUF – The Ultimate Fighter Brasil”, programa exibido pela Rede Globo, mas que se lesionou antes de disputar o prêmio.

Para Grimaldi, o segredo do sucesso é investir em marketing de forma dirigida. “Trabalhar a imagem da empresa no seu nicho de atuação é fundamental. Nós optamos por divulgar nossa marca em eventos e nos atletas”, diz.

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/06/22/empreendedor-aposta-em-patrocínios-para-fazer-sua-marca-crescer.htm>

- PARCERIAS 2018

☰
EXAME

[Previdência](#) [FGTS](#) [EXAME Fórum](#) [Compliance](#) [Revista](#) [Newsletter](#)

PUBLICIDADE CORPORATIVA

Naja Extreme e Bodytech celebram parceria em áreas de luta da rede de academia

Por **PRNewswire**
 5 jun 2018, 11h57







SÃO PAULO, 5 de junho de 2018 /PRNewswire/ — A parceria entre empresas com objetivos comum tem sido uma fórmula para se enfrentar a crise, sobreviver e crescer em um mercado cada vez mais competitivo.

A Naja Extreme, principal player nacional no mercado de equipamentos para prática de Artes Marciais fechou parceria com a Bodytech, uma das maiores redes de academias do Brasil.

“Para a Naja, a parceria com a BT significa um grande avanço para os esportes de luta, a marca vê nas academias da BT um público muito especial que são as mulheres as crianças e os novos praticantes do esporte que encontram na BT um ambiente excelente com profissionais de ponta ministrando os treinos. Além disso temos também atletas graduados de renome treinando lá o que mostra a diversidade do esporte em um lugar só. A Naja, presente nas salas de luta, oferece os melhores materiais do mercado para que todos os atletas possam desfrutar da melhor maneira seus treinos!” completa empolgado Eduardo Grimaldi CEO da Naja Extreme.

“Para entregar as aulas de lutas no padrão que esperamos, buscamos o casamento entre os melhores profissionais e materiais do mercado. Desta forma, conseguimos atender a expectativa que o cliente Bodytech merece com um produto de qualidade” conta Daniel Guimarães, Gerente Nacional de Coletivas da Bodytech Company.

“Acreditamos muito nas atividades que incorporam as lutas como um dos pilares que irá crescer cada vez mais. Já constatamos que essa é uma tendência do mundo do fitness, então nada mais coerente do que nos fortalecermos com uma marca de renome e de enorme penetração no mercado” – completa Dudu Netto, Diretor Técnico da Bodytech Company.

www.najaextreme.com.br

Jornalista responsável: Fernando Flores (21) 991697387

FONTE Naja Extreme

<https://exame.abril.com.br/negocios/releases/naja-extreme-e-bodytech-celebram-parceria-em-areas-de-luta-da-rede-de-academia/>

Academia Delfim e Naja Extreme fecham parceria histórica; veja

Tradicional academia de Nobre Arte localizada no Rio de Janeiro, a Delfim vai receber equipamentos esportivos da Naja Extreme e ainda terá auxílio na produção de eventos

COMPARTILHE



TATAME - 11/07/2018 - 12:49 Rio de Janeiro (RJ)

Duas marcas importantes do mundo das artes marciais no Brasil se uniram e vão iniciar uma parceria. A Delfim, principal academia de Boxe do país, localizada no Rio de Janeiro, e a Naja Extreme, que é uma das melhores marcas de luta, querem fazer história. A união tem como expectativa o fornecimento de materiais de Boxe e Muay Thai, além do auxílio na organização de eventos na sede da academia, na Zona Norte da Cidade Maravilhosa.

- A Delfim Boxe é uma das principais academias de Boxe do Brasil, estamos muito felizes em fechar essa parceria, vamos apoiar a Delfim e seus projetos sociais com nosso equipamento, a Naja acredita e vem contribuindo com vários projetos sociais pelo Brasil. Além do lado social vamos produzir eventos de Muay Thai, MMA amador e Boxe Olímpico e profissional na Arena Delfim, uma parceria de sucesso - contou empolgado Eduardo Grimaldi, CEO da Naja.



Gabriel Ribeiro, presidente da Delfim, também mostrou empolgação ao comentar a parceria inédita para a histórica academia de nobre arte do Brasil, que recebeu diversas delegações nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Além disso, é um ambiente de preparação para atletas consagrados do Boxe, Muay Thai e MMA.

- Eu vejo essa parceria com muito bons olhos, a Delfim merecia isso. Fomos o berço das Olimpíadas aqui no Rio, recebemos as seleções de Cuba, Azerbaijão, Costa Rica, Colômbia, entre outras. Nós não tínhamos materiais esportivos que abraçassem a nossa causa, as competições. A minha intenção é que com essa parceria com a Naja, vine até um laboratório de luvas para eles, com no Boxe e Muay Thai. Vejo isso como muito importante. Eu só tenho a agradecer, porque nenhuma marca quis abraçar a Delfim e fazer essa excelente parceria, com um espaço único do Boxe do Brasil - destacou o líder da Delfim.

<https://www.lance.com.br/lutas/academia-delfim-naja-extreme-fecham-parceria-historica-veja.html>

Marca de lutas, Naja fecha com destaques do Surfe e CEO exalta: 'Esportes ligados'

Por: redação TATAME
Publicada: 16/10/2018 - 15:29

Por Mateus Machado

Considerada uma das principais marcas de luta, a Naja Extreme ampliou seus horizontes e, observando a grande relação das artes marciais e o Surfe, fechou parcerias com o lendário surfista brasileiro Carlos Burle e também com o jovem carioca Lucas Chumbo, de apenas 22 anos, que atualmente é destaque na categoria de ondas gigantes e treinado por Burle.

CEO da Naja, Eduardo Grimaldi mostrou-se empolgado com a parceria realizada e falou um pouco mais sobre a relação das artes marciais, principalmente o Jiu-Jitsu e Muay Thai, com o mundo do Surfe.

"A Naja partiu agora para o mundo do Surfe porque existe uma correlação entre os dois mercados. A luta e o Surfe estão muito ligados, pois muitos surfistas são praticantes também de Jiu-Jitsu e Muay Thai, e o Jiu-Jitsu ajuda demais na performance do Surfe, porque ele traz muito eixo para o atleta. Como é um esporte de contato, nós resolvemos partir com uma área do Surfe que tem também um nível de adrenalina e de risco maior, que são as ondas grandes. Então, esse foi um dos motivos de buscarmos pelo (Lucas) Chumbo e pelo (Carlos) Burle, e não pelo Surfe convencional. Mas, sem dúvida, o próximo passo também é avançar para o Surfe convencional, porque a água é um ambiente como o da luta, que é muito democrático e tem espaço para todos os tipos", disse Eduardo.



Naja Extreme fechou parceria com os surfistas Carlos Burle e Lucas Chumbo (Foto divulgação)

Campeão mundial de ondas gigantes, Carlos também externou sua animação com a parceria com a Naja Extreme, explicando a importância do Jiu-Jitsu para a prática do Surfe, deixando claro os benefícios da arte como complemento de um bom rendimento nas águas.

"A gente está vendo essa parceria com bons olhos, porque a gente entende que é um momento em que a luta, principalmente o Jiu-Jitsu, que eu e o Lucas temos praticado, está muito mais voltada para o aprendizado, a educação, relação com o mestre, respeito, humildade, preparação física, mental... E tudo isso a gente usa também no Surfe, que é uma qualidade de vida. A luta está entrando na nossa vida e a Naja está reconhecendo isso como uma ferramenta a mais para que a gente exercite a nossa disciplina e outras diversas coisas. Essas relações (Jiu-Jitsu e Surfe) são muito importantes para que o atleta esteja sempre equilibrado. Ver uma marca como a Naja, que dá valor a essas coisas, a essa filosofia de vida, e entender que no Lucas e no Carlos Burle, ela encontra parceiros que compartilham com ela esses valores, que quer apoiar nossos sonhos, quer seguir lado a lado com a gente, para a gente está sendo algo de gratidão enorme. É uma marca muito respeitada e eles estão acreditando em nosso trabalho".

<https://www4.redetv.uol.com.br/blog/faixapreta/marca-de-lutas-naja-fecha-com-destaques-do-surf-e-ceo-exalta-a-luta-e-o-surf-estao-muito-ligados/>

SAUER ARRUDA PINTO

ADVOGADOS

No caso em tela é possível verificar que a empresa tem um único ativo intangível, qual seja, a MARCA NAJA EXTREME e mantém apenas dois funcionários registrados e alguns prestadores de serviço, porém, desenvolve atividade relevante no mercado, gera inúmeros empregos indiretos, tributos e giro na economia.

Pelo exposto, esta Perita submete o presente Laudo de Averiguação Prévia a análise de V. Exa. e aos demais interessados e protesta, se o caso, por eventual complementação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.127.202/0001-12

Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
OAB/SP nº 102.907

Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP**

PROCESSO N.º: 1061460-98.2019.8.26.0100

AÇÃO: Recuperação Judicial

GUILHERME CALAMARI MARTINS DE SOUSA, Perito Contador, na qualidade de assistente da Sauer Arruda Pinto Advogados Associados SC Ltda., a qual foi nomeada para a realização de perícia prévia, em relação ao pedido de Recuperação Judicial da empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, vem perante Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte

LAUDO PERICIAL

1 – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial requerida pela empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, em 24/06/2019, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências nº 11.101/2005

Da análise dos autos, verificou-se que, no r. despacho de fls. 120/124, o qual será reproduzido abaixo, o Mm. Juiz determinou a realização de perícia prévia, tendo sido nomeado, para tanto, a Sauer Arruda Pinto Advogados Associados SC Ltda., representada por Livia Gavioli Machado.

“1. Conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 11.101/05, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial. Tais documentos são essenciais para que o Juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial, ainda que em sede de cognição sumária, própria deste momento processual. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Mas, para que o objetivo possa ser alcançado através do procedimento estabelecido pela lei, existe a necessidade de se verificar, in loco, a existência da atividade e a correção dos documentos apresentados. O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF, impondo, desde logo, um ônus a ser suportado pelo mercado e pelo universo de credores que se relaciona com a parte autora. Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei. Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora, bem como a correspondência de tais dados com a realidade dos fatos. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Conforme ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado, justamente para evitar que o favor legal seja concedido de maneira imprópria e neutralize o erro do mau empresário, de modo a comprometer a competitividade ínsita ao aprimoramento do exercício de empresa e à melhoria dos produtos e serviços dispostos a consumidores e demais adquirentes. Nesse sentido, não obstante a Lei nº 11.101/05 não tenha previsto expressamente uma perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial, o fato é que a determinação da diligência deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora e a efetiva existência da atividade. A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pela devedora, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade

empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei. Isso porque uma mera análise documental não permitirá a aferição da realidade da atividade sobre a qual se pretende o soerguimento. E mesmo que a análise da viabilidade econômica seja de titularidade dos credores da parte autora, ao Poder Judiciário compete garantir a plena e escorreita aplicação do arcabouço jurídico do sistema de insolvência, além de velar pela transparência irrestrita sobre a empresa, para evitar quadro de assimetria informacional e eventual vício de consentimento, tudo em consonância com o princípio 9 (participação efetiva dos credores) constante do relatório do Senador Ramez Tebet no PLC 71/2003 que resultou na Lei 11.101/2005. Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de recuperação a ser apresentado pela devedora. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pela devedora, a colheita de dados preliminares sobre sua situação e a verificação de sua efetiva existência no mercado. Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, se faz necessária a nomeação de perito para realização de avaliação prévia e urgente, a fim de fornecer elementos suficientes para que o juízo decida sobre o deferimento do processamento do pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão. Com as devidas vênias aos posicionamentos em contrário, a providência ora determinada é, de fato, uma perícia. Segundo Cândido Rangel Dinamarco1: "Perícia é o exame feito em pessoas ou coisas, por profissional portador de conhecimentos técnicos e com a finalidade de obter informações capazes de esclarecer dúvidas quanto a fatos". Ainda que o juiz possua conhecimentos técnicos sobre o tema extrajurídico, compreendendo o campo de princípios, teorias, conceitos e fórmulas de uma determinada ciência, a perícia se torna indispensável, pois garantirá às partes a participação no procedimento probatório (STJ, Ag em REsp 184563, 2ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. 16.08.2012, DJe 28.08.2012), além do fato de que outros magistrados diversos daquele que presidira a produção probatória também deverão julgar a lide, seja em primeira ou em instância superior. A admissibilidade da realização da perícia funda-se na necessidade de apuração de fatos não jurídicos, os quais demandam conhecimentos técnicos ou científicos específicos, úteis à ao processo e ao instituto da recuperação judicial. É exatamente o caso dos autos. O profissional a ser nomeado para realizar a diligência detém a expertise técnica necessária para avaliar a documentação especializada, fazer a verificação in loco sobre a atividade e já colher informações que serão úteis não só para a decisão de deferimento ou não de processamento, mas, em caso de concessão do provimento jurisdicional pretendido, obter informações relevantes no interesse dos credores e do processo. A multidisciplinaridade da diligência não afasta sua natureza jurídica de perícia nos termos da teoria geral de direito processual e se coaduna com as particularidades existentes no processo de recuperação judicial.

*Diante do exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino a realização de perícia prévia para constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como sobre a documentação apresentada pela requerente, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais, além da colheita de outras informações que entender pertinentes ao deslinde da causa, dentre elas o passivo tributário e as relações de propriedade fiduciária com financiadores ou fornecedores. Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a **SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC LTDA**, CNPJ 051.272.020/0001-12, representada por Livia Gavioli Machado, OAB/SP Nº 387.809, com endereço na Praça da Liberdade, 130, 8º andar, cj. 84/86, Liberdade, CEP 01503-010, São Paulo/SP. Fone: (11) 3241-1484. O laudo de perícia prévia deverá ser apresentado em Juízo no prazo máximo de 05 dias corridos. Intime-se o perito, com urgência. Após a realização da perícia prévia, tornem os autos para decisão.*

2. O valor definitivo da causa deve corresponder ao proveito econômico obtido com o pedido de recuperação judicial, que será apurado em momento oportuno, nos termos do quanto já decidido no agravo de autos nº 2016357-60.2019.8.26.0000. Dessa forma, mantenho, por ora, o valor provisório de R\$ 100.000,00 (oitenta mil de reais) como valor da causa. Entretanto, deverá o perito, na diligência a ser realizada verificar, com exatidão, o real passivo da sociedade empresária que se sujeitará a eventual recuperação judicial a ser oportunamente processada, até mesmo para readequação do valor da causa, se necessário."

2 – METODOLOGIA

Este Perito utilizou, para a elaboração do presente Laudo Pericial, os documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto a perita nomeada.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, este Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta do convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileira de Contabilidade – PERÍCIA CONTÁBIL, aprovadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Desta forma, tem-se que os procedimentos técnicos e científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração do Laudo Pericial, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do E. Juízo, abrangendo segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo E. Juízo, como também sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

3 – DAS APURAÇÕES PERICIAIS

Considerando o quanto determinado no r. despacho de fls. 120/124, o qual foi reproduzido anteriormente, tem-se que limitou-se a presente análise aos pré-requisitos exigidos e determinado pelo artigo 51, da Lei 11.101/2005, incisos II a IX.

Desta forma, este técnico apresentará, a seguir, o quanto disposto em cada um destes incisos, bem como a situação verificada através da análise dos documentos disponibilizados.

- ✓ **Inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que, as demonstrações que tratam os itens de A a C, foram devidamente levantadas, ou seja, foram apresentadas as demonstrações dos períodos de 31/12/2016 (fls. 45/47), 31/12/2017 (fls. 48/50), 31/12/2018 (fls. 51/53), bem como as demonstrações especiais com encerramento/fechamento em 24/06/2019 (fls. 54/56).

Em relação ao item D, verificou-se que foi apresentado o Fluxo de Caixa Projetado, referente ao período de Julho/2019 a Dezembro/2019 (fls. 58).

- ✓ **Inciso III do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Da análise da documentação apresentada, constatou-se que a relação que trata o referido inciso III do art. 51, foi devidamente elaborada e apresentada até a data do pedido de Recuperação Judicial (fls. 59/62).

Cabe informar que, os valores totais apresentados na relação de credores, coincidem com os valores lançados/apresentados no Balanço Patrimonial Especial de 24/06/2019.

Tendo em vista as informações apresentadas, tem-se que o passivo declarado como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, apresenta a seguinte composição:

Classe Credora	Quant.	Valor	%
Trabalhista	12	R\$ 151.887,82	1,223%
Garantia Real	1	R\$ 505.058,20	4,067%
Quirografário	25	R\$ 11.713.069,26	94,317%
ME's e EPP's	3	R\$ 48.802,11	0,393%
Total	-	R\$ 12.418.817,39	100,000%

Cabe informar que, a empresa Requerente apresenta ainda passivo tributário de R\$6.508.329,74, não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, perfazendo, assim, o débito no montante de R\$18.927.147,13.

- ✓ **Inciso IV do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Analisando a documentação juntada aos autos, verificou-se que foi devidamente demonstrado quais funcionários estavam ativos na data do pedido de Recuperação Judicial (fls. 118).

- ✓ **Inciso V do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Conforme pode-se constatar às fls. 63/87 dos autos, nas certidões constam os registros ocorridos desde a constituição das sociedades.

- ✓ **Inciso VI do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Analisando as informações contidas nos autos, verificou-se que o referido inciso foi devidamente atendido, através da apresentação da relação analítica dos bens de propriedade do sócio da empresa Requerente (fls. 119).

- ✓ **Inciso VII do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Considerando o quanto disposto no referido inciso VII do art. 51, tem-se que o mesmo foi devidamente atendido através da juntada do extrato da conta corrente nº 17966-7, mantida junto ao Banco Itaú (fls. 88).

- ✓ **Inciso VIII do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Da análise dos autos, verificou-se que o referido inciso encontra-se devidamente atendido pela Requerente (fls. 89/116).

- ✓ **Inciso IX do art. 51 da Lei 11.101/2005:** *“a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.”.*

ANÁLISE PERICIAL: Considerando os documentos acostados aos autos (fls. 117), tem-se que o referido inciso foi devidamente atendido pela Requerente.

Entretanto, cabe informar que, analisando as informações contidas na relação de fls. 117, verificou-se que a “estimativa de valor demandado”, em relação a cada uma das ações judiciais relacionadas, não estão provisionadas nos registros contábeis da empresa Requerente.

4 – OUTRAS APURAÇÕES

Analisando as informações contidas nos autos, em especial nos Balanços Patrimoniais dos anos de 2016, 2017, 2018 e o especial encerrado em 24/06/2019, tem-se que as contas patrimoniais apresentavam os seguintes resultados:

ATIVO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Circulante	1.411.958,60	3.870.232,04	735.022,26	683.187,68
Disponibilidades	24.688,05	3.221,01	2.409,22	-
Realizável a curto prazo	1.387.270,55	3.867.011,03	732.550,70	683.187,68
Despesas antecipadas	-	-	62,34	-
Não Circulante	770.158,68	1.988.380,63	170.138,08	35.480,51
Valores a receber	677.412,82	1.825.093,94	35.480,51	35.480,51
Imobilizado	92.745,86	163.286,69	134.657,57	-
Imobilizações administrativas	139.570,30	236.117,45	236.117,45	-
(-) Depreciações Acumuladas	(46.824,44)	(72.830,76)	(101.459,88)	-
TOTAL ATIVO	2.182.117,28	5.858.612,67	905.160,34	718.668,19

PASSIVO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Circulante	3.193.786,70	6.723.836,10	18.292.635,00	6.508.329,74
Exigível a curto prazo	3.193.786,70	6.723.836,10	18.292.635,00	6.508.329,74
Fornecedores	2.816,80	1.402.128,21	7.567.936,17	
Bancos	565.834,54	771.177,97	4.102.128,26	
Impostos e Taxas a recolher	2.212.701,13	4.230.588,38	6.444.963,44	6.508.329,74
Outras contas	412.434,23	319.941,54	177.607,13	
Não Circulante	413.925,00	480.122,65	-	12.418.817,39
Obrigações a pagar	413.925,00	480.122,65	-	-
Recuperação Judicial				12.418.817,39
Classe I - Trabalhista				151.887,82
Classe II - Garantia Real				505.058,20
Classe III - Quirografários				11.713.069,26
Classe IV - ME's e EPP's				48.802,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.425.594,42)	(1.345.346,08)	(17.387.474,66)	(18.208.478,94)
Capital Social	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00

Prejuízos acumulados	(1.925.594,42)	(1.845.346,08)	(17.887.474,66)	(18.708.478,94)
Resultados acumulados	316.441,78	(1.925.594,42)	(1.845.346,08)	(17.887.474,66)
Ajustes	-	-	(11.719.574,90)	
Resultado do exercício	(2.242.036,20)	80.248,34	(4.322.553,68)	(821.004,28)
TOTAL PASSIVO + PL	2.182.117,28	5.858.612,67	905.160,34	718.668,19

Considerando as informações acima, verifica-se que, na data do fechamento do Balanço Patrimonial Especial (24/06/2019), a empresa mantida contabilizada a quantia de R\$683.187,68 como ativo circulante, enquanto que, no passivo circulante estava contabilizada a quantia total de devida de R\$6.508.329,74.

Da análise das Demonstrações de Resultado disponibilizadas, verificou-se que, no período analisado os resultados obtidos pela empresa foram os seguintes:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
	31/12/16	31/12/17	31/12/18	24/06/19
Receita operacional bruta	5.144.963,53	15.152.275,30	15.695.340,16	227.736,33
(-) Deduções da receita bruta	(1.189.280,43)	(7.689.743,81)	(9.729.843,54)	(222.391,66)
Receita Líquida Operacional	3.955.683,10	7.462.531,49	5.965.496,62	5.344,67
(-) Custos dos produtos vendidos	(2.673.239,83)	(2.910.647,18)	(611.368,65)	(278.007,25)
Resultado Operacional Bruto	1.282.443,27	4.551.884,31	5.354.127,97	(272.662,58)
(+) Outras receitas	-	-	-	14.441,05
(-) Despesas operacionais	(2.863.395,53)	(3.146.910,48)	(9.379.893,09)	(562.782,75)
Prejuízo Operacional antes do Resultado Financeiro	(1.580.952,26)	1.404.973,83	(4.025.765,12)	(821.004,28)
(+/-) Resultado financeiro líquido	(534.835,24)	(1.037.235,85)	-	-
Provisão para Contribuição Social	(52.553,69)	(105.564,23)	(103.961,76)	-
Provisão para Imposto de Renda	(73.695,01)	(181.925,41)	(192.826,80)	-
LUCRO / PREJUÍZO LÍQUIDO	(2.242.036,20)	80.248,34	(4.322.553,68)	(821.004,28)

Tendo em vista a informações descritas acima, é possível verificar que, no período de Jan/2019 a 24/06/2019, a empresa Requerente faturou a quantia de R\$227.736,33, tendo assim, um faturamento médio mensal de R\$37.956,06.

5 – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto tem-se que a empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, atendeu o quanto previsto nos inciso II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005.

ENCERRAMENTO

Nada mais a relatar, este Técnico encerra-se o presente Laudo Pericial, emitido em 11 (onze) páginas.

São Paulo, 19 de julho de 2019



Guilherme Calamari Martins de Sousa
CRC 1SP289681/O-0

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHOLocal: **SAO PAULO**Data: **22 de MAIO de 2019.**

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a firma **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI** estabelecida em **SAO PAULO** a rua **R. ALVORADA nº. 1289 CJ 1010** com o ramo de **COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E** e seu empregado abaixo assinado portador(a) da carteira profissional nº. **17.614** série **00134 SP** fica convencionado, com base no que faculta o artigo 59 da clt, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

DIAS DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	INTERVALO
Segunda - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Terça - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Quarta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Quinta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Sexta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Sábado	08:00 HS	12:00 HS	
Fazendo o total de 44:00 horas semanais			

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até **24 MESES**.

9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS -
EIRELI
(ASSINATURA EMPREGADOR)

146 - JORGE ANDRE FELIX
(ASSINATURA EMPREGADO)

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, com sede em **SAO PAULO** na **R. ALVORADA, 1289 CJ 1010** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.700.111/0001-12** de ora em diante denominada simplesmente "EMPREGADORA", e **146- JORGE ANDRE FELIX** portador(a) da CTPS nº. **17.614** série **00134SP** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **247.484.648-44** e cadastro no PIS/PASEP sob o nº. **12400038580** de ora em diante designado simplesmente "EMPREGADO", firma o presente contrato individual de trabalho por prazo certo, em caráter de experiência, nos termos do ART.443, PARÁGRAFO 2º., LETRA "C" da consolidação das leis do trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) O EMPREGADO prestará serviços ao EMPREGADOR, na função de **ASSISTENTE DE DIRETORIA** mediante o salário de **R\$ 1.300,00 (HUM MIL TREZENTOS REAIS)** por **MÊS**

 - 2) A jornada de trabalho diária do EMPREGADO será das **08:00** às **17:00** hs, com intervalo de **01:00** hora(s) para refeição e descanso, em caráter de dedicação exclusiva para com o EMPREGADOR ou para empresa do mesmo grupo econômico, conforme previsto na cláusula 6ª abaixo.
Aos sábados o horário será das **08:00** às **12:00**, com intervalo de **00:00** horas para refeição e descanso.

 - 3) Este contrato tem início em **23 de maio de 2019**, vencendo em **06 de JULHO de 2019**, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 445 DA CLT.

 - 4) O EMPREGADO aceita, como condição do contrato, fazer a prestação de serviços em qualquer dependência do EMPREGADOR ou de TERCEIROS, qualquer que seja a localidade que se situe, sem ônus para o EMPREGADOR.

 - 5) O EMPREGADO se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em períodos noturnos, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

 - 6) A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, já existente, ou que venha a ser constituída, desde que durante a mesma jornada de trabalho, não caracterizada a coexistência de mais de um contrato de trabalho.

 - 7) O EMPREGADO, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 462 DA CLT, concorda expressamente em reembolsar a EMPREGADORA dos danos que venha a causar, mesmo sem dolo, seja qual for a sua natureza e origem, autorizando o desconto dos valores correspondentes não só nos salários, como, igualmente, na gratificação natalina, férias, aviso prévio indenizado ou trabalhado, e todas as demais parcelas laborais.

 - 8) O EMPREGADO se obriga a cumprir o regulamento interno da EMPREGADORA, de cujos termos ficou ciente, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, assim como a observar as ordens verbais, escritas, avisos, circulares de serviços, desde que inerentes e enquadradas em suas atribuições.

 - 9) Vencido o período experimental e continuando o EMPREGADO a prestar serviços a EMPREGADORA, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

 - 10) Na hipótese de auxílio doença a contagem dos dias correspondentes ao período de experiência, somente será suspensa após o 16º dia de afastamento, dando continuidade no retorno, sendo que, se a data do término ocorrer no curso dos 15 primeiros dias, fica facultado a EMPREGADORA considerar extinto ou não o contrato de trabalho na data do término ou na sua prorrogação.
- As hipóteses de acidente de trabalho, cujo afastamento seja inferior a 15 dias, não interrompem a contagem dos dias correspondentes ao período de experiência, fica facultado a EMPREGADORA, considerar extinto ou não o contrato de trabalho na data do término ou na sua prorrogação.

SAO PAULO, 23 de maio de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

JORGE ANDRE FELIX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA - PORTARIA NR.MPAS 3.040/82)

Empresa: 9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	CNPJ: 08.700.111/0001-12
Nome: 146 - JORGE ANDRE FELIX	
CTPS ou Doc. Ident.: 17.614	Série: 00134

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DO NASCIMENTO

Pelo presente termo de responsabilidade declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família:

- Óbito de filho;
- Cessação da invalidez de filha inválido;
- Sentença judicial que determine o pagamento a outrem (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do patrio poder)

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-a as penalidades previstas no ART.171 DO CÓDIGO PENAL e a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do ART.482 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Est.Civil: **CASADO(A)**

Local e Data: SAO PAULO, 22/05/2019	IMPRESSÃO DIGITAL
Assinatura:	

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDANome do Empregador: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**Nome do Declarante: **146 - JORGE ANDRE FELIX**CTPS nº./Série: **17.614 / 00134**CPF nº: **247.484.648-44**Endereço: **RUA ANTONIO VIANA, 98,**CEP: **8.080.190**Bairro: **PARQUE PAULISTA**Cidade: **SAO PAULO**Estado: **SP**

Para fins da legislação do imposto de renda, declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA			
Nº.ORDEM	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a v.s^a (FONTE PAGADORA) nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019._____
DECLARANTE_____
CÔNJUGE

SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deverá vencer nesta data, prorrogado até **20 de AGOSTO de 2019**.

SAO PAULO, 06 de JULHO de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

JORGE ANDRE FELIX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

FICHA DE SALÁRIO - FAMÍLIA

Empresa: 9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

CNPJ: 08.700.111/0001-12

Endereço: R. ALVORADA, 1289 CJ 1010

Bairro: VILA OLIMPIA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

Funcionário: 146-JORGE ANDRE FELIX

CTPS nº./Série: 17.614 / 00134 - SP

Data de admissão na empresa: 23/05/2019

FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (DADOS EXTRAÍDOS DAS CERTIDÕES)

Nº.	NOME DO FILHO	DT. NASC.	LOCAL NASCIMENTO	CARTÓRIO	Nº. REG.	Nº. LIVRO	Nº. FOLHA	DT. ENTR. CERTIDÃO	BAIXA	FISCAL. INSS
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

VALOR DE UM SALÁRIO - FAMÍLIA			
EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS - FAMÍLIA A PAGAR			
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$

Recebi os documentos acima:

Data : 22 de MAIO de 2019.

ASSINATURA

Ficha de Registro de Empregados

Empresa: 9920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	CNPJ: 08.700.111/0001-12
Endereço: R. ALVORADA, 1289 CJ 1010	
Bairro: VILA OLIMPIA	Cidade: SAO PAULO
Data de Emissão: 22/05/2019	UF: SP
	Hora: 15:37:09

Cole a Foto Aqui	Nome: 146 - JORGE ANDRE FELIX	Registro: 146
	Filiação: Pai: JORGE TITO FELIX	Admissão: 23/05/2019
	Mãe: ELZANILCE CAVALCANTE FELIX	Ðt. Nasc.: 03/01/1975
	CTPS: 17.614 / Série: 00134 - Uf: SP - Exp:	Cid. Nasc: SAO PAULO
	Reserv.:	Cor : BRANCA Est.Civil : CASADO(A)
	Nacional.: 10	Sexo: MASCULINO
	Tit.Elei.: 0	Port.Def: NÃO PORTADOR
	Rg: 246563394 Emissor: SSP	Emissão: 09/08/2011
Cpf: 247.484.648-44 Pis: 12400038580	Dt.Cad.Pis:	

Endereço: RUA ANTONIO VIANA, 98,	Bairro : PARQUE PAULISTA
Cidade : SAO PAULO	Estado : SP
	CEP : 08080-190

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº Registro Geral :	CTPS: / Série: - Dt.Exp:
Data Chegada : 0	Tipo de Visto:

Cargo Atual : ASSISTENTE DE DIRETORIA	CBO : 252.305	Data Opção FGTS : 23/05/2019
Local Trabalho :	Salário Atual : 1.300,00	Tipo Salário : 1 MÊS

Horário :	DIAS DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	INTERVALO
	Segunda - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Terça - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Quarta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Quinta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Sexta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Sábado	08:00 HS	12:00 HS	
Fazendo o total de 44:00 horas semanais				

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE SALÁRIO FAMÍLIA

Nº.ORDEM	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO

Data de Entrada: 23/05/2019	Data de Saída:	Motivo:
Assinatura Empregador	Assinatura Empregado : Admissão	Assinatura Empregado : Desligamento
_____	_____	_____

COMPROVANTE DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome da Empresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**

Nome do Funcionário: **146 - JORGE ANDRE FELIX**

Carteira Profissional: **17.614 / 00134 - SP**

Função: **ASSISTENTE DE DIRETORIA**

CBO: **252305**

Data de Admissão: **23/05/2019**

Recebemos a carteira de trabalho e previdência social acima, para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas, de acordo com as disposições legais vigentes.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome da Empresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**

Nome do Funcionário: **146 - JORGE ANDRE FELIX**

Carteira Profissional: **17.614 / 00134 - SP**

Função: **ASSISTENTE DE DIRETORIA**

CBO: **252305**

Data de Admissão: **23/05/2019**

Recebi em devolução a carteira de trabalho e previdência social acima, com as respectivas anotações.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

JORGE ANDRE FELIX

VALE - TRANSPORTE / DECLARAÇÃO / TERMO DE COMPROMISSO**ESCLARECIMENTOS LEGAIS**

- 1 - O vale-transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário (excluídos quaisquer adicionais ou vantagens) e pelo empregador, no que exceder a esse limite.
- 2 - No caso em que o valor total dos vales recebidos for inferior a 6% (seis por cento) do salário, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.
- 3 - Não é permitido substituir o fornecimento do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo no caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte.

EMPREGADOREmpresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**CNPJ: **08.700.111/0001-12**Endereço: **R. ALVORADA, 1289 CJ 1010****EMPREGADO**Funcionário: **146 - JORGE ANDRE FELIX**Cód. Identificação: **146**CTPS nº./Série: **17.614 / 00134 - SP**

Depto. / Seção: /

OPÇÃO PELO SISTEMA DO VALE - TRANSPORTE

O vale-transporte é um direito do trabalhador. Faça agora sua opção por recebê-lo ou não, assinalando um dos quadros abaixo:

 SIM NÃO_____
ASSINATURA DO EMPREGADO

Obs: Qualquer que seja sua opção, o formulário, total ou parcialmente preenchido e assinado, deve ser encaminhado ao setor pessoal.

DECLARAÇÃO

Para fazer uso do sistema de vale-transporte, declaro:

1 - Residir na **RUA ANTONIO VIANA, 98,**Bairro: **PARQUE PAULISTA**Cidade: **SAO PAULO**Uf: **SP**CEP: **08080-190**

2 - Utilizar o(s) seguinte(s) meio(s) de transporte de minha residência ao trabalho e vice-versa:

<input type="checkbox"/> ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> METRÔ	<input type="checkbox"/> ÔNIBUS E METRÔ	<input type="checkbox"/> METRÔ E TREM	<input type="checkbox"/> TREM E ÔNIBUS
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)				

2.1- No perímetro:

<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> INTERMUNICIPAL	<input type="checkbox"/> INTERESTADUAL
------------------------------------	---	--

2.2- Através da(s) seguinte(s) empresa(s) operadora(s). (Somente nos casos intermunicipais e interestaduais).

2.3- Utilizando diariamente _____ (nº. conduções dia) conduções para locomover-me de minha residência ao trabalho e vice-versa.

3 - Para informações complementares, utilize o espaço abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO / AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Comprometo-me a atualizar as informações da folha anterior, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Estou ciente de que, na hipótese de infringir tal compromisso, a empresa poderá dispensar-me por justa causa, nos termos do ART.7º. PAR.3º. DO DECRETO Nº. 95.247/87.

Autorizo a empresa a descontar mensalmente de meus vencimentos, até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário, o valor destinado a cobrir o fornecimento de vales-transporte por mim utilizados.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

EMPREGADO

EMPREGADOR

RESPONSÁVEL LEGAL (QUANDO MENOR)

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a empresa **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI** estabelecida em **SAO PAULO** a rua **R. ALVORADA nº. 1289 CJ 1010** com o ramo de **COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E**, e o empregado abaixo assinado, portador da carteira profissional nº. **17.614 série00134 SP**, fica convencionado, de acordo com o disposto no ART.59 E SEU PARÁGRAFO 1º. DO DECRETO LEI Nº. 5.452 DE 01/05/43 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) o seguinte:

A) A duração do trabalho diário, poderá ser prorrogada por mais **02:00** hora(s), sendo consideradas extraordinárias, e pagas com acréscimo, as horas que excederem as do horário normal de trabalho (**QUARENTA E QUATRO HORAS**) semanais.

B) O horário de trabalho durante a vigência deste acordo, será das **08:00** as **11:00** e das **12:00** as **17:00**.

Aos sábados o horário será das **08:00** às **12:00**, com intervalo de **00:00** horas para refeição e descanso.

C) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir da qual ficará cancelada a prorrogação do horário.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até **24 MESES**.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

JORGE ANDRE FELIX

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHOLocal: **SAO PAULO**Data: **22 de MAIO de 2019.**

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a firma **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI** estabelecida em **SAO PAULO** a rua **R. ALVORADA nº. 1289 CJ 1010** com o ramo de **COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E** e seu empregado abaixo assinado portador(a) da carteira profissional nº. **75.766** série **00117 SP** fica convencionado, com base no que faculta o artigo 59 da clt, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

DIAS DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	INTERVALO
Segunda - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Terça - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Quarta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Quinta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Sexta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
Sábado	08:00 HS	12:00 HS	
Fazendo o total de 44:00 horas semanais			

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até **24 MESES**.

9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS -
EIRELI
(ASSINATURA EMPREGADOR)

145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA
(ASSINATURA EMPREGADO)

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, com sede em **SAO PAULO** na **R. ALVORADA, 1289 CJ 1010** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.700.111/0001-12** de ora em diante denominada simplesmente "EMPREGADORA", e **145- JUDITE MARIA DE OLIVEIRA** portador(a) da CTPS nº. **75.766** série **00117SP** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **381.448.618-84** e cadastro no PIS/PASEP sob o nº. **16862776089** de ora em diante designado simplesmente "EMPREGADO", firma o presente contrato individual de trabalho por prazo certo, em caráter de experiência, nos termos do ART.443, PARÁGRAFO 2º., LETRA "C" da consolidação das leis do trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1) O EMPREGADO prestará serviços ao EMPREGADOR, na função de **FAXINEIRO (A)** mediante o salário de **R\$ 1.700,00 (HUM MIL SETECENTOS REAIS)** por **MÊS**
 - 2) A jornada de trabalho diária do EMPREGADO será das **08:00** às **17:00** hs, com intervalo de **01:00** hora(s) para refeição e descanso, em caráter de dedicação exclusiva para com o EMPREGADOR ou para empresa do mesmo grupo econômico, conforme previsto na cláusula 6º abaixo.
Aos sábados o horário será das **08:00** às **12:00**, com intervalo de **00:00** horas para refeição e descanso.
 - 3) Este contrato tem início em **23 de maio de 2019**, vencendo em **06 de JULHO de 2019**, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 445 DA CLT.
 - 4) O EMPREGADO aceita, como condição do contrato, fazer a prestação de serviços em qualquer dependência do EMPREGADOR ou de TERCEIROS, qualquer que seja a localidade que se situe, sem ônus para o EMPREGADOR.
 - 5) O EMPREGADO se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em períodos noturnos, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
 - 6) A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, já existente, ou que venha a ser constituída, desde que durante a mesma jornada de trabalho, não caracterizada a coexistência de mais de um contrato de trabalho.
 - 7) O EMPREGADO, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 462 DA CLT, concorda expressamente em reembolsar a EMPREGADORA dos danos que venha a causar, mesmo sem dolo, seja qual for a sua natureza e origem, autorizando o desconto dos valores correspondentes não só nos salários, como, igualmente, na gratificação natalina, férias, aviso prévio indenizado ou trabalhado, e todas as demais parcelas laborais.
 - 8) O EMPREGADO se obriga a cumprir o regulamento interno da EMPREGADORA, de cujos termos ficou ciente, e que passa a fazer parte integrante deste contrato, assim como a observar as ordens verbais, escritas, avisos, circulares de serviços, desde que inerentes e enquadradas em suas atribuições.
 - 9) Vencido o período experimental e continuando o EMPREGADO a prestar serviços a EMPREGADORA, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.
 - 10) Na hipótese de auxílio doença a contagem dos dias correspondentes ao período de experiência, somente será suspensa após o 16º dia de afastamento, dando continuidade no retorno, sendo que, se a data do término ocorrer no curso dos 15 primeiros dias, fica facultado a EMPREGADORA considerar extinto ou não o contrato de trabalho na data do término ou na sua prorrogação.
- As hipóteses de acidente de trabalho, cujo afastamento seja inferior a 15 dias, não interrompem a contagem dos dias correspondentes ao período de experiência, fica facultado a EMPREGADORA, considerar extinto ou não o contrato de trabalho na data do término ou na sua prorrogação.

SAO PAULO, 23 de maio de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA - PORTARIA NR.MPAS 3.040/82)

Empresa: 9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	CNPJ: 08.700.111/0001-12
Nome: 145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA	
CTPS ou Doc. Ident.: 75.766	Série: 00117

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DO NASCIMENTO

Pelo presente termo de responsabilidade declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinam a perda do direito ao salário-família:

- Óbito de filho;
- Cessação da invalidez de filha inválido;
- Sentença judicial que determine o pagamento a outrem (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do patrio poder)

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-a as penalidades previstas no ART.171 DO CÓDIGO PENAL e a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do ART.482 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Est.Civil: **SOLTEIRO(A)**

Local e Data: SAO PAULO, 22/05/2019	IMPRESSÃO DIGITAL
Assinatura:	

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Empregador: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**

Nome do Declarante: **145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA**

CTPS nº./Série: **75.766 / 00117** CPF nº: **381.448.618-84**

Endereço: **AVENIDA DIRETRIZ, 40,** CEP: **4.843.340**

Bairro: **JARDIM ITATIAIA** Cidade: **SAO PAULO** Estado: **SP**

Para fins da legislação do imposto de renda, declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA			
Nº.ORDEM	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a v.s^a (FONTE PAGADORA) nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

DECLARANTE

CÔNJUGE

SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deverá vencer nesta data, prorrogado até **20 de AGOSTO de 2019**.

SAO PAULO, 06 de JULHO de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

FICHA DE SALÁRIO - FAMÍLIA

Empresa: 9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

CNPJ: 08.700.111/0001-12

Endereço: R. ALVORADA, 1289 CJ 1010

Bairro: VILA OLIMPIA

Cidade: SAO PAULO

Estado: SP

Funcionário: 145-JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

CTPS nº./Série: 75.766 / 00117 - SP

Data de admissão na empresa: 23/05/2019

FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (DADOS EXTRAÍDOS DAS CERTIDÕES)

Nº.	NOME DO FILHO	DT. NASC.	LOCAL NASCIMENTO	CARTÓRIO	Nº. REG.	Nº. LIVRO	Nº. FOLHA	DT. ENTR. CERTIDÃO	BAIXA	FISCAL. INSS.
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

VALOR DE UM SALÁRIO - FAMÍLIA			
EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$
ALTERADO EM	DE	DE	R\$

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS - FAMÍLIA A PAGAR			
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$
A PARTIR DE	DE	DE	R\$

Recebi os documentos acima:

Data : 22 de MAIO de 2019.

ASSINATURA

Ficha de Registro de Empregados

Empresa: 9920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI	CNPJ: 08.700.111/0001-12
Endereço: R. ALVORADA, 1289 CJ 1010	
Bairro: VILA OLIMPIA	Cidade: SAO PAULO
Data de Emissão: 22/05/2019	UF: SP
	Hora: 15:37:09

Cole a Foto Aqui	Nome: 145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA	Registro: 145
	Filiação: Pai: JOAO MESSIAS DE OLVEIRA	Admissão: 23/05/2019
	Mãe: ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO	Ðt. Nasc.: 06/09/1958
	CTPS: 75.766 / Série: 00117 - Uf: SP - Exp:	Cid. Nasc: SAO PAULO
	Reserv.:	Cor : BRANCA Est.Civil : SOLTEIRO(A)
	Tit.Elei.: 0	Port.Def: NÃO PORTADOR
	Rg: 637946133	Emissor: SSP
	Cpf: 381.448.618-84	Pis: 16862776089
	Nacional.: 10	
	Sexo: FEMININO	
	Emissão: 03/10/2017	
	Dt.Cad.Pis:	

Endereço: AVENIDA DIRETRIZ, 40,	Bairro : JARDIM ITATIAIA
Cidade : SAO PAULO	Estado : SP
	CEP : 04843-340

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº Registro Geral :	CTPS: / Série: - Dt.Exp:
Data Chegada : 0	Tipo de Visto:

Cargo Atual : FAXINEIRO (A)	CBO : 514.320	Data Opção FGTS : 23/05/2019
Local Trabalho :	Salário Atual : 1.700,00	Tipo Salário : 1 MÊS

Horário :	DIAS DA SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	INTERVALO
	Segunda - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Terça - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Quarta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Quinta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Sexta - Feira	08:00 HS	17:00 HS	01:00 hora(s) p/ refeição e descanso
	Sábado	08:00 HS	12:00 HS	
Fazendo o total de 44:00 horas semanais				

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE SALÁRIO FAMÍLIA

Nº.ORDEM	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO

Data de Entrada: 23/05/2019	Data de Saída:	Motivo:
Assinatura Empregador	Assinatura Empregado : Admissão	Assinatura Empregado : Desligamento
_____	_____	_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43 , sob o número WJMJ19410739900 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7BF7

COMPROVANTE DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome da Empresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**

Nome do Funcionário: **145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA**

Carteira Profissional: **75.766 / 00117 - SP**

Função: **FAXINEIRO (A)**

CBO: **514320**

Data de Admissão: **23/05/2019**

Recebemos a carteira de trabalho e previdência social acima, para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas, de acordo com as disposições legais vigentes.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome da Empresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**

Nome do Funcionário: **145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA**

Carteira Profissional: **75.766 / 00117 - SP**

Função: **FAXINEIRO (A)**

CBO: **514320**

Data de Admissão: **23/05/2019**

Recebi em devolução a carteira de trabalho e previdência social acima, com as respectivas anotações.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

VALE - TRANSPORTE / DECLARAÇÃO / TERMO DE COMPROMISSO**ESCLARECIMENTOS LEGAIS**

- 1 - O vale-transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário (excluídos quaisquer adicionais ou vantagens) e pelo empregador, no que exceder a esse limite.
- 2 - No caso em que o valor total dos vales recebidos for inferior a 6% (seis por cento) do salário, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.
- 3 - Não é permitido substituir o fornecimento do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo no caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte.

EMPREGADOREmpresa: **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**CNPJ: **08.700.111/0001-12**Endereço: **R. ALVORADA, 1289 CJ 1010****EMPREGADO**Funcionário: **145 - JUDITE MARIA DE OLIVEIRA**Cód. Identificação: **145**CTPS nº./Série: **75.766 / 00117 - SP**

Depto. / Seção: /

OPÇÃO PELO SISTEMA DO VALE - TRANSPORTE

O vale-transporte é um direito do trabalhador. Faça agora sua opção por recebê-lo ou não, assinalando um dos quadros abaixo:

 SIM NÃO_____
ASSINATURA DO EMPREGADO

Obs: Qualquer que seja sua opção, o formulário, total ou parcialmente preenchido e assinado, deve ser encaminhado ao setor pessoal.

DECLARAÇÃO

Para fazer uso do sistema de vale-transporte, declaro:

1 - Residir na **AVENIDA DIRETRIZ, 40,**Bairro: **JARDIM ITATIAIA**Cidade: **SAO PAULO**Uf: **SP**CEP: **04843-340**

2 - Utilizar o(s) seguinte(s) meio(s) de transporte de minha residência ao trabalho e vice-versa:

<input type="checkbox"/> ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> METRÔ	<input type="checkbox"/> ÔNIBUS E METRÔ	<input type="checkbox"/> METRÔ E TREM	<input type="checkbox"/> TREM E ÔNIBUS
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)				

2.1- No perímetro:

<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> INTERMUNICIPAL	<input type="checkbox"/> INTERESTADUAL
------------------------------------	---	--

2.2- Através da(s) seguinte(s) empresa(s) operadora(s). (Somente nos casos intermunicipais e interestaduais).

2.3- Utilizando diariamente _____ (nº. conduções dia) conduções para locomover-me de minha residência ao trabalho e vice-versa.

3 - Para informações complementares, utilize o espaço abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO / AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Comprometo-me a atualizar as informações da folha anterior, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Estou ciente de que, na hipótese de infringir tal compromisso, a empresa poderá dispensar-me por justa causa, nos termos do ART.7º. PAR.3º. DO DECRETO Nº. 95.247/87.

Autorizo a empresa a descontar mensalmente de meus vencimentos, até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário, o valor destinado a cobrir o fornecimento de vales-transporte por mim utilizados.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

EMPREGADO

EMPREGADOR

RESPONSÁVEL LEGAL (QUANDO MENOR)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43, sob o número WJMJ19410739900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7BF7.

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a empresa **9.920 - GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI** estabelecida em **SAO PAULO** a rua **R. ALVORADA nº. 1289 CJ 1010** com o ramo de **COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E**, e o empregado abaixo assinado, portador da carteira profissional nº. **75.766 série00117 SP**, fica convencionado, de acordo com o disposto no ART.59 E SEU PARÁGRAFO 1º. DO DECRETO LEI Nº. 5.452 DE 01/05/43 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) o seguinte:

A) A duração do trabalho diário, poderá ser prorrogada por mais **02:00** hora(s), sendo consideradas extraordinárias, e pagas com acréscimo, as horas que excederem as do horário normal de trabalho (**QUARENTA E QUATRO HORAS**) semanais.

B) O horário de trabalho durante a vigência deste acordo, será das **08:00** as **11:00** e das **12:00** as **17:00**.

Aos sábados o horário será das **08:00** às **12:00**, com intervalo de **00:00** horas para refeição e descanso.

C) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir da qual ficará cancelada a prorrogação do horário.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até **24 MESES**.

SAO PAULO, 22 de MAIO de 2019.

JUDITE MARIA DE OLIVEIRA

GRIMALDI ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI

EXCEPCION DE CONFORMIDADE ESPECIAL SUAS
"CONTABILIDADE MIRIM"
RHEINER JUNIOR, Nº 1001 - JARDIM
CEP 02443-200 - SÃO PAULO - SP
FONE: 3186.1666 - FAX: 3186.1677
E-mail: losguipotes@terra.com.br
Site: www.pptm.com.br

CONTRATO SOCIAL

"GRIMALDI & NAVARRO CONFEÇÕES LTDA - ME" SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

- 1) **EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA**, nascido aos 17/09/1970, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 15.318.502 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 135.019.678-96, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Ferrão Cardim, 325 apto, 82 no bairro dos Jardins - CEP: 01403-020;
- 2) **FERNANDO NAVARRO JUNIOR**, nascido aos 17/08/1983, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.726.629-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 215.409.068-09, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Baronesa de Iru, 605 apto. 221 no bairro de Higienópolis - CEP: 01231-001; por este instrumento decidiram, por unanimidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação "**GRIMALDI & NAVARRO CONFEÇÕES LTDA - ME**" e expressão nome fantasia "**NAJA EXTREME**" e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.046 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede nesta Capital na Rua Conselheiro Brotero, 879 fundos no bairro da Santa Cecília - CEP: 01232-010, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação das sócias através da maioria de votos.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

§ **ÚNICO**: O início das atividades na sociedade dará a partir de 22 de Janeiro de 2007.

Cláusula Quarta

A atividade explorada pela matriz é a que se segue: "Confeções sob medida, de roupas profissionais".

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE EPPRUBR SOUZA
 "CONTABILIDADE MIRIM"
 AVENIDA ENRIQUE N° 160 - JARDIM
 CEP: 04603-200 - SÃO PAULO - SP
 FONE: 11.461.9666 - FAX: 11.461.3077
 E-mail: fcp@pprubsouza.com.br
 Site: www.pprubsouza.com.br

Cláusula Quinta

O Capital Social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, dividido entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA.....	5.000 quotas ou seja.....	R\$ 5.000,00
FERNANDO NAVARRO JUNIOR.....	5.000 quotas ou seja.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	10.000 quotas ou seja.....	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1052 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2000.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, mediante carta registrada com aviso de recebimento positivo, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo Único: A notificação da oferta das quotas deverão conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43, sob o número WJMJ19410739900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7B79.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PATRICK & LIMA
 "CONTABILIDADE IMIRIM"
 AVENIDA ENRIQUE N.º 1463 - ENRIQUE
 CEP: 02445-200 - SÃO PAULO - SP
 FONE: 1146.3466 - FAX: 1146.3677
 E-mail: limapatr@terra.com.br
 Site: www.patrick.com.br

Cláusula Oitava

A administração será exercida pelos sócios EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA e FERNANDO NAVARRO JUNIOR e quando se fizer necessário, também por um quadro composto de diretores, não sócios, brasileiros, residentes no país, eleitos em reunião ou assembleia geral, com mandato de um ano, constituindo um diretor-presidente e um diretor-vice-presidente, que poderão ser reeleitos.

§ Primeiro: Os administradores, em suas deliberações, adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 da Lei nº 10.406, de 1º de Janeiro de 2002.

Cláusula Nona

O sócio FERNANDO NAVARRO JUNIOR, de comum acordo, poderá fixar retirado mensal a título de "pró-labore, enquanto que o sócio EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, será apenas sócio quotista sem retirada mensal a título de pró - labore".

Cláusula Décima

As contas bancárias serão movimentadas somente em conjunto pelos sócios EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA e FERNANDO NAVARRO JUNIOR e quando se fizer necessário por um procurador.

§ Primeiro: As procurações outorgadas pela sociedade, os serão pelos dois sócios em conjunto e, além de mencionarem os poderes conferidos deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§ Segundo: É facultado a ambos os sócios por instrumento público ou particular, outorgarem-se procurações reciprocamente, um ao outro, para exercício da finalidade social.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Parágrafo Único: Todos os atos acima mencionados serão feitos em conjunto.

Cláusula Décima Segunda

É vedado aos sócios administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, respondendo o infrator dessa cláusula por perdas e danos.

Cláusula Décima Terceira

Os sócios nos casos das matérias previstas artigo 1071 de Lei 10.406 de 2002, adotam as disposições do parágrafo 3º do artigo 1072 da mesma lei.

Cláusula Décima Quarta

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

Cláusula Décima Quinta

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE INTERIOR S/S LTDA
 "CONTABILIDADE IMIRIM"
 AVENIDA IMIRIM, Nº 1663 - IMIRIM
 CEP: 02443-200 - SÃO PAULO - SP
 FONE: 1186.3666 - FAX: 1186.3677
 E-mail: fscopiaterra@terra.com.br
 Site: www.palavra.com.br

Cláusula Décima sexta

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1027, 1028, 1032 da Lei nº 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Sétima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

Cláusula Décima Oitava

Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas de participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão de igual modo suportado pelos sócios.

Cláusula Décima Nona

A sociedade empresarial, na qualidade de pequeno empresário, beneficiará do parágrafo 2º do artigo 1.179, do código civil vigente, sendo que a distribuição dos lucros ou prejuízos será atendida a disposição do parágrafo 3º do artigo 1072 do código civil.

EMPRESA DE CONTABILIDADE, GESTÃO E SISTEMAS
"CONTABILIDADE IMIRIM"
R. PRESIDENTE CARLOS, Nº 1461 - JARDIM
COP. 02463-200 - SÃO PAULO - SP
FONE: 11 88.1666 - FAX: 11 88.3677
E-mail: imirim@terra.com.br
Site: www.imirim.com.br

Clausula Vigésima

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Clausula Vigésima Primeira

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

Clausula Vigésima Segunda

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Vigésima Terceira

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

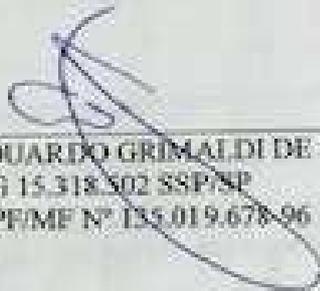


ESCRIÇÃO DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES
"CONTABILIDADE IMRIM"
AVENIDA EMERSON, Nº 1463 - EMERSON
CDD: 03463-200 - SÃO PAULO - SP
FONE: 3346.1846 - FAX: 3346.1677
E-mail: conciliacao@imrim.com.br
Site: www.paterra.com.br

Clausula Vigésima Quarta

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor conjuntamente com duas testemunhas devendo a primeira via desta ser arquivada na forma da lei.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2007.


EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA
RG 15.318.502 SSP/SP
CPF/MF Nº 135.019.678-96


FERNANDO NAVARRO JUNIOR
RG 28.726.629-1 SSP/SP
CPF/MF Nº 215.409.068-09

TESTEMUNHAS:


LUCIANO JESUS GOUVEIA
RG nº 28.396.056-5 SSP/SP


EDUARDO LUNO PATERRA
RG nº 23.192.120-7 SSP/SP


PEDRO LUIZ PATERRA
ADV - OAB/SP - 47.505

Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento de Desenvolvimento da Produção
Instituto Nacional do Registro de Comércio - INRC
Junta Comercial do Estado de São Paulo

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.074.845/07-0



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

RUA CONSELHEIRO BROTERO			
NOME DA EMPRESA		GRIMALDI & NAVARRO CONFEÇÕES LTDA - ME	
NÚMERO DE ENQUADRAMENTO DO REGISTRO DE EMPRESAS - ME E LULA		00.000.000/0000-00	
CÓDIGO DE ENQUADRAMENTO			NÚMERO
RUA CONSELHEIRO BROTERO			879
COMPLEMENTO	BARRIO/CENTRO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO
Fundo	SANTA CECILIA	01232-010	5433
MUNICIPIO	SP	E-MAIL	
São Paulo	SP	funopatama@terra.com.br	
<p>Declara, para fins de registro como Microempresa, nos termos da Lei 9.841/99 que o volume da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no artigo 2º e que a empresa não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão prevista no artigo 3º da referida lei.</p>			
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/ADMINISTRADOR/RESPONSÁVEL LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	01/02/2007
NOME	FERNANDO NAVARRO JUNIOR (Administrador)	ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>
NOME	EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA (Administrador)	ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO: _____ REGISTRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEPSER
DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
MICROEMPRESAS

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 001232-010/0000-00
712.540/07-6

JUCESP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43, sob o número WJMJ19410739900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7BF9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 906633010

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 15/08/2013
Data da concessão: 12/07/2016
Fim da vigência: 12/07/2026

Titular: GRIMALDI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
[BR/SP]
CNPJ: 08700111000112
Endereço: RUA LEONIDAS MOREIRA, 89 - VILA INGLESIA, 04653-180, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 3.11.1 e 27.5.1
NCL(10): 5
Especificação: Bebidas dietéticas adaptadas para uso medicinal; Bebidas medicinais; Chás medicinais; Dietéticas (Substâncias -) adaptadas para uso medicinal; Emagrecimento (Pílulas para -); Emagrecimento (Pílulas para -); Emagrecimento (Preparações medicinais para -); Ervas (Chás de -) para uso medicinal; Ervas medicinais; Joanetes (Protetores para -); Medicinais (Bebidas -); Medicinais (Ervas -); Moderadores de apetite para uso medicinal; Nutricionais (Complementos -); Pés (Remédios antitranspirantes para os -); Protetores para joanetes; Remédios antitranspirantes para os pés; Suplementos alimentares minerais; Transpiração (Remédios contra -); Vegetais (Fibras -) comestíveis [não nutritivas]; Vitaminas (Preparações para -); Aminoácido para tratamento de desnutrição ou



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Em 16/10/2016
Aprovado por MICHELE COPETTI DE ALMEIDA - Matrícula Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 904107850

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 29/09/2011
Data da concessão: 26/05/2015
Fim da vigência: 26/05/2025

Titular: GRIMALDI COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
[BR/SP]
CNPJ: 08700111000112
Endereço: RUA CONSELHEIRO BROTERO, Nº 879 - FUNDOS, 01232-011,
SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 3.11.1 e 27.5.1
NCL(9): 16
Especificação: Pincéis para pintores; Publicações impressas; Papel descartável para assento sanitário; Papel vegetal; Cromolitografias; Descansos de papel para copos ou garrafas; Escrever (Equipamentos para -); Filme plástico para embrulhar; Fitas auto-adesivas [para papelaria ou uso doméstico]; Fotogravuras; Grampeadores [material de escritório]; Grampos para papel; Guardanapos de papel; Impressão (Conjuntos portáteis para -) [material de escritório]; Impressos [gravuras]; Lápis de carvão; Lenços de papel para retirar maquiagem; Livros; Manuais [impressos]; Papel (Fitas de -); Papel encerado; Papelaria (Artigos de -); Blocos de notas [cadernos]; Bordados [modelos]; Cartazes [pôsteres]; Cola para papelaria ou para uso doméstico; Boletim informativo; Umedecedores



Assinado digitalmente por VINICIUS BOGEA CAMARA:08128653750
Em 29/05/2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES

ESCOLA DE BELAS ARTES
REGISTRO DE DIREITOS AUTORAIS

Número 64.346 Livro 251 Folha 146
Protocolado sob o número 1445/2011

Registro requerido por GRIMALDI COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, empresa brasileira, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 08.700.111/0001-12.

Obra registrada: DESENHO DE LOGOTIPO "NAJA"

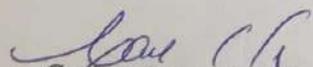


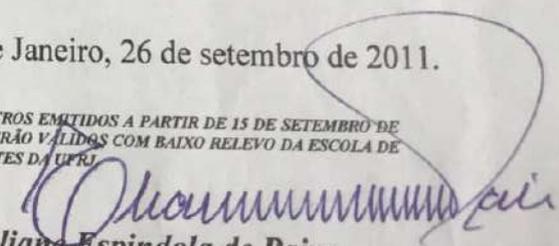
Características: desenho de logotipo contendo elemento circular que projeta a cabeça de uma serpente em perfil, e ao redor desse elemento a letra estilizada da expressão "NAJA".

Direitos Patrimoniais cedidos a titular pelo autor EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA, brasileiro, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo/SP, CPF 135.019.678-96.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.

OS REGISTROS EMITIDOS A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 1999 SÓ SERÃO VÁLIDOS COM BAIXO RELEVO DA ESCOLA DE BELAS ARTES DA UFRJ


Carlos Gonçalves Terra
DIRETOR DA EBA/UFRJ
REG. SIAPE 1125138 EBA/UFRJ


Eliane Espindola de Paiva
CHEFE DE DIREITOS AUTORAIS
REG. 0039166 EBA/UFRJ



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA

GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.700.111/0001-12, sediada na Rua Leônidas Moreira, nº 89, Vila Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04653-180, neste ato representada por seu administrador, **EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.318.502 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.019.678-96, residente e domiciliado na Al. Fernão Cardim, nº 325, Apto. 82, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01403-020, doravante denominada **LICENCIANTE**; e,

EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.111.808/0001-16, com sede na cidade de Itajaí – SC, na Rodovia Antônio Heil, 1001 – galpão 1, módulo 7, Bairro Itaipava, com filial no Município de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.578, 12º andar, conj. 122, bairro Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.111.808/0002-05, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **LICENCIADA**;

Considerando que a Licenciante é a titular do direito de propriedade industrial sobre as marcas “*Naja Extreme*”, devidamente registradas perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI nas classes mencionadas neste contrato;

Considerando que a Licenciante possui atualmente em seu portfólio de produtos a fabricação e comercialização de quimonos para a prática de jiu jitsu e artes marciais;

Considerando que a Licenciante pretende expandir a difusão das marcas “*Naja Extreme*” no mercado nacional, por meio da diversificação de produtos com referidas marcas, notadamente equipamentos esportivos;

Considerando que a Licenciante não fabrica tais equipamentos esportivos e não tem *know how* em operações de importação de bens, deseja ela licenciar as marcas “*Naja Extreme*” a terceiro para que este realize a importação e comercialização dos produtos importados, pagando à Licenciante *royalties* sobre as vendas realizadas;

Considerando que a Licenciada tem por objeto social, dentre outros, a exploração de importação e comercialização de produtos diversos, entre os quais materiais e equipamentos esportivos em geral, possuindo expertise da realização de importações e na distribuição e comercialização dos produtos importados no mercado interno;

Considerando que a Licenciada possui interesse na exploração das marcas “*Naja Extreme*”

por meio da comercialização dos produtos e materiais esportivos que vier a importar, com exceção de quimonos;

Considerando que a Licenciada fará investimentos relevantes para a importação de produtos de alta qualidade com as marcas "*Naja Extreme*" para comercialização por longo período;

Considerando que é mútuo interesse das Partes que a o licenciamento dure por período suficiente para que a Licenciada tenha o retorno dos investimentos que realizará para o fomento da venda de produtos com as marcas "*Naja Extreme*" e que a Licenciada deverá ser ressarcida em caso de rompimento da avença ou qualquer outro evento que impeça a continuação da exploração das marcas pela Licenciada.

Resolvem firmam o presente instrumento ("Contrato"), por si e por seus sucessores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o licenciamento oneroso das marcas "*Naja Extreme*" de titularidade da Licenciante em favor da Licenciada, com exclusividade, para exploração das marcas em todo o território nacional pelo tempo e de acordo com o disposto nos itens subsequentes.

1.2 As marcas "*Naja Extreme*" ora licenciadas estão devidamente registradas junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI nas seguintes classes e subclasses, tendo sido objeto dos processos n^{os}:

- (a) 900364742 de Apresentação Mista, Natureza de Serviço, Classe NCL(9) 35; - SERVIÇO
- (b) 906633010 de Apresentação Mista, Natureza de Produto, Classe NCL(10) 05; - SUPLENTO
- (c) 900365293 de Apresentação Mista, Natureza de Produto, Classe NCL(9) 25; - KIN
- (d) 900365137 de Apresentação Mista, Natureza de Produto, Classe NCL(9) 28; e - 28
- (e) 904107850 de Apresentação Mista, Natureza de Produto, Classe NCL(9) 16. - 16

1.3 A Licenciante declara que as marcas objeto deste contrato se encontram livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de uso, podendo a Licenciante deles livremente dispor. Declara, ainda, que as marcas "*Naja Extreme*" não foram licenciadas ou concedidas a qualquer terceiro além da Licenciada, de modo que o presente instrumento é o único contrato vigente de licenciamento das referidas marcas.

1.4 Em razão da licença ora concedida, a Licenciada poderá explorar as marcas "Naja Extreme" livremente para a comercialização em todo o território nacional de quaisquer produtos e equipamentos esportivos (importados ou fabricados no Brasil), com exceção apenas de quimonos que continuarão a ser comercializados pela Licenciante.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

2.1 A licença de uso das marcas "Naja Extreme" objeto deste contrato é concedida em favor da Licenciada pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, ressalvada apenas a hipótese de denúncia do contrato por iniciativa da Licenciada, sendo vedada a denúncia pela Licenciante exceto em caso de inadimplemento da Licenciada.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO DE ROYALTIES

3.1 A Licenciada pagará à Licenciante a título de "royalties" o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda destacado na nota fiscal de venda, que será pago em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do preço da respectiva venda. Além dos royalties ora avençados, não será devida qualquer remuneração adicional pela Licenciada em favor da Licenciante em razão da exploração das marcas ora licenciadas.

3.2 O atraso no pagamento implicará na atualização monetária do valor devido, de acordo com a legislação vigente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado devido.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADES

4.1 A Licenciante obriga-se a manter as marcas "Naja Extreme" ora licenciadas íntegras e devidamente registradas perante os órgãos competentes, de modo que gozem de todas as proteções legais estabelecidas pela legislação vigente, devendo a Licenciante cumprir todos os prazos e, às suas expensas, arcar com todos os custos necessários à manutenção do registro das marcas licenciadas perante o INPI por todo o prazo de vigência deste instrumento.

4.3 A Licenciante também se obriga a adotar todas as medidas necessárias para fazer cessar qualquer violação ou iminência de violação das marcas ora licenciadas, de modo a assegurar a higidez e plena eficácia deste contrato e da exclusividade conferida à Licenciada.

4.2.1 Na hipótese de tomar conhecimento de uma violação ou ameaça de violação, a Licenciada comunicará imediatamente a Licenciante para que esta tome as providências cabíveis aqui previstas.

4.2.2 Caso a Licenciante não adote as medidas necessárias para impedir ou solucionar a aludida violação, em 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação por qualquer meio enviada pela Licenciada, esta poderá tomar as medidas necessárias para tanto, diretamente, sendo reembolsada de tais custos (ou abatendo-os do valor dos *royalties* acima previstos).

4.3 A Licenciada, por sua vez, se obriga a manter as marcas da Licenciante íntegra, sem modificações na escrita, formas e proporções, utilizando e explorando as marcas licenciadas de acordo com o objeto e finalidades deste contrato;

CLÁUSULA 5ª – DA EXCLUSIVIDADE E SUBLICENCIAMENTO

5.1 O licenciamento previsto no presente instrumento garante exclusividade à Licenciada na exploração das marcas “*Naja Extreme*” em equipamentos esportivos e quaisquer outros bens (à exceção de quimonos, que continuarão a ser comercializados pela Licenciante) que a Licenciada vier a importar ou a comercializar.

5.2 A exclusividade ora concedida em favor da Licenciada abrange todo o território brasileiro e o descumprimento da exclusividade pela Licenciante a submeterá à aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.3 É vedado à Licenciante licenciar ou sublicenciar as marcas a quaisquer terceiros ou ainda a concorrer com a Licenciada na comercialização de bens e equipamentos esportivos. É vedado à Licenciada sublicenciar as marcas objeto deste contrato a terceiros sem autorização da Licenciante, ficando desde logo autorizada a utilização (sublicença) das marcas a quaisquer empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da Licenciada, independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

5.1 Em razão dos investimentos que serão realizados pela Licenciada para a importação de produtos e para o fomento das marcas licenciadas, o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, apenas podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) Por qualquer das Partes, em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, não sanado dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela Parte faltosa, de notificação por escrito nesse sentido encaminhada pela Parte prejudicada;
- (b) Por iniciativa da Licenciada, de forma imotivada, a qualquer tempo, por meio de notificação escrita dirigida à Licenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Em razão dos investimentos que serão realizados pela Licenciada, as Partes estabelecem que o direito da Licenciada de utilizar as marcas licenciadas subsistirão inclusive em caso de

reorganização societária, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro evento que altere a estrutura jurídica da Licenciante.

5.2.1 Como forma de proteção dos investimentos da Licenciada, caso a Licenciante venha a, por qualquer razão, perder os direitos sobre as marcas ora licenciadas ou ainda tenha sua falência requerida ou as marcas arrecadadas em processo falimentar ou de recuperação judicial, a Licenciante ficará obrigada a pagar à Licenciada uma multa compensatória no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este que será atualizado pela variação positiva do IGP-M/FGV a partir da assinatura deste contrato até o efetivo pagamento. A Licenciante obriga-se a honrar com o pagamento da multa aqui prevista mesmo em se tratando de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, como autorizado pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

5.3 Findo ou rescindido o presente Contrato, a Licenciada se compromete a cessar imediatamente as importações ou encomenda de bens com a marca da Licenciante, sendo permitida a comercialização dos produtos já encomendados pela Licenciada ao tempo da rescisão.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma das disposições do presente contrato poderá ser interpretada no sentido da existência de sociedade ou associação de qualquer natureza entre as Partes.

8.2 A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, não será considerada alteração, novação ou renúncia.

8.3 A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste termo não implicará na nulidade das demais.

8.4 Este instrumento contém o inteiro teor do acordo entre as Partes relativamente aos assuntos ora tratados, podendo ser aditado ou modificado somente com o consentimento por escrito entre as Partes.

8.5 A assinatura do presente instrumento substitui todo e qualquer acordo verbal ou escrito celebrado entre as partes, bem como propostas, promessas e negociações que versem sobre o objeto tratado neste contrato.

8.6 Por força do presente Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os empregados e colaboradores de uma Parte para com a outra Parte, sendo cada pessoa jurídica exclusivamente responsável por seu próprio pessoal, respondendo e obrigando-se a ressarcir regressivamente eventuais condenações trabalhista, previdenciária ou qualquer outra ajuizada pelos empregados e colaboradores da outra Parte.

ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA

GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.700.111/0001-12, sediada na Rua Leônidas Moreira, nº 89, Vila Inglesa, São Paulo, SP, CEP 04653-180, neste ato representada por seu administrador, **EDUARDO GRIMALDI DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.318.502 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.019.678-96, residente e domiciliado na Al. Fernão Cardim, nº 325, Apto. 82, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01403-020, doravante denominada **LICENCIANTE**; e,

EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.111.808/0001-16, com sede na cidade de Itajaí – SC, na Rodovia Antônio Heil, 1001 – galpão 1, módulo 7, Bairro Itaipava, com filial no Município de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.578, 12º andar, conj. 122, bairro Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.111.808/0002-05, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **LICENCIADA**;

Considerando o Contrato de Licença de Uso de Marca assinado entre as Partes em 2 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente como “Contrato”;

Considerando que os quimonos constantes do portfólio da Licenciante não estão contemplados pelas condições do presente instrumento;

Considerando que a Licenciada tem interesse na exploração da marca “*Naja Extreme*” por meio de comercialização dos produtos e materiais esportivos que vier a importar;

Considerando que as Partes tem interesse na alteração das condições contratadas,

Resolvem firmam o presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Marca, por si e por seus sucessores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 As Partes modificam o Contrato de Licença de Uso de Marca “*Naja Extreme*” licenciadas, passando a contemplar o seguinte registro junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI na seguinte classe e subclasse, tendo sido objeto dos processos nº:

(a) 900365137 de Apresentação Mista, Natureza de Produto, Classe NCL(9) 28;

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

2.1 A licença de uso das marcas “Naja Extreme” objeto do Contrato é concedida em favor da Licenciada pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos a critério exclusivo da Licenciada, ressalvada apenas a hipótese de denúncia do contrato por iniciativa da Licenciada, sendo vedada a denúncia pela Licenciante exceto em caso de inadimplemento da Licenciada.

CLÁUSULA 3ª – DA EXCLUSIVIDADE E SUBLICENCIAMENTO

3.1 As Partes alteram a cláusula 5.1 do Contrato, que passará a seguinte redação:

“5.1 O licenciamento previsto no presente instrumento garante exclusividade à Licenciada na exploração das marcas “Naja Extreme” em equipamentos esportivos e quaisquer outros bens que a Licenciada vier a importar ou a comercializar.”

3.2 As Partes decidem excluir a cláusula 5.2.1 do Contrato.

As demais cláusulas do Contrato de Licença de Uso de Marca permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições instituídas no presente instrumento, as Partes contratantes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de março de 2017.

GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. Elton Mariano Vilela
 Nome: Elton Mariano Vilela
 RG: 33 158 590-2
 CPF: 313 319 528-08

2. Carik Vilela Mariano
 Nome: Carik Vilela Mariano
 RG: 34844370-7
 CPF: 358538958 85



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
EBN S.A		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
42300041661	20/03/2015	22/07/2019 16:29:45
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/07/2014	21.111.808/0001-16	

CAPITAL
R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA ANTONIO HEIL	NÚMERO: 1001	
BAIRRO: GALPAO 2,MODULO 02	COMPLEMENTO: KM 01	
MUNICÍPIO: ITAJAI	CEP:	UF: SC

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
SOCIOS NÃO CADASTRADOS

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 20/03/2015
O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DE R\$ 5.000.000.00 .
INCLUSÃO DE CNPJ 21.111.808/0001-16
NUM.DOC: 125.211/15-6 SESSÃO: 20/03/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904965723, CNPJ 21.111.808/0001-16, SITUADA À: AVENIDA ANGELICA, 2578, 10 ANDAR, fls. 205
CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, COM OBJETO DESTACADO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES:
02/07/2014.

NUM.DOC: 125.212/15-0 SESSÃO: 20/03/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA . PASSE A CONSTAR ART1- EBNCOMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A, SE REGERA PELO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E PELA LEGISLACAO APLICAVEL ITEM 08: PAGINA 59. ONDE CONSTA ART 2- E O OBJETO DA SOCIEDADE, A CONFECCAO E A EXPLORACAO DO COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E A EXPORTACAO, COMPRA E VENDA, REPRESENTACAO POR CONTA.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.

NUM.DOC: 389.752/15-0 SESSÃO: 01/09/2015

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904965723, CNPJ 21.111.808/0001-16, SITUADA À AVENIDA ANGELICA, 2578, 10 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP. ALTERADO PARA AV ANGELICA, 2578, 12 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 23/04/2015.

NUM.DOC: 197.509/16-2 SESSÃO: 10/05/2016

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904965723, CNPJ 21.111.808/0001-16, SITUADA À AV ANGELICA, 2578, 12 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, ALTERADO PARA: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS DE SEGURANCA, CONFECAO DE PECAS DE VESTUARIO, TRANSPORTE RODOVIARIO, DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO, LOGISTICA EM GERAL, ASSOCIACAO E PARTICIPACAO DIRETA OU INDIRETA NAS OUTRAS SOCIEDADES.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 10/08/2015.

NUM.DOC: 325.474/16-3 SESSÃO: 20/07/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/12/2015. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA - AGE DE 28.12.2015 AS 10HS - AUMENTO DE CAPITAL.

ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA - AGE DE 28.12.2015 AS 10HS - AUMENTO DE CAPITAL. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/12/2015.

NUM.DOC: 472.063/16-9 SESSÃO: 04/11/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 29/04/2016. ARQUIVAMENTO DA AGOE DE 29/04/2016 AS 15HS - I) APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS FINDAS EM 31.12.2015 E DA ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL.

ARQUIVAMENTO DA AGOE DE 29/04/2016 AS 15HS - I) APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS FINDAS EM 31.12.2015 E DA ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 29/04/2016.

NUM.DOC: 121.875/17-9 SESSÃO: 13/03/2017

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE ANONIMA PARA SOCIEDADE LIMITADA DE 22/11/2016: ALTERACAP DA NATUREZA JURIDICA PARA LIMITADA, COM CONSEQUENTE ALTERACAO DO NIRE PARA 42.205.560.517 ALTERACAO DO NOME EMPRESARIA PARA EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 22/11/2016.

NUM.DOC: 220.868/17-7 SESSÃO: 15/05/2017

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: I. DELIBERAR SOBRE A RERRATIFICACAO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA INSTALADA EM 22.11.2016, HAJA VISTA NAO TER CONSTATO A DELIBERACAO SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA. EM ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE: I. RERRATIFICAR A TRANSFORMACAO DA SOCIEDADE. EM SOCIEDADE LIMITADA, HAJA VISTA A DELIBERACAO CONTIDA NO ITEM I. ACIMA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARA, PARA QUE CONSTE NO NOVO CONTRATO SOCIAL O NOVO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/12/2016.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 42300041661
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/07/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LIVIA GAVIOLI MACHADO : 36918126865. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 120471413, segunda-feira, 22 de julho de 2019 às 16:29:45.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43, sob o número VJMJ19410739900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7C01.

fls. 206

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE MARCA, DIREITOS
AUTORAIS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.700.111/0001-12, com sede na Rua Alvorada, nº 1289 – Conjunto 1010 3º andar, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, Capital, CEP 04550-004, neste ato representada por seu sócio administrador **Eduardo Grimaldi de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.318.502 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 135.019.678-96, residente e domiciliado à Rua PE João Manuel, 311, apartamento 141, no município de São Paulo, Estado de SP, CEP 01411-001, nos termos de seu contrato social, doravante denominada apenas **LICENCIANTE**;

BERGON COMÉRCIO TEXTIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.298.040/0001, com sede na Rua Atilio Giaretta, nº 40, Bairro Parque Empresarial “Adellelmo Corrandini”, Itatiba, estado de São Paulo neste ato representada seu seu sócio administrador **Ricardo José Bertoni Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.708.468-71, e portador do RG nº 9.659.133 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Europa, nº 174, Bairro Vila Brasileira, no município de Itatiba, Estado de São Paulo nos termos de seu contrato social, doravante denominada apenas **LICENCIADA**.

II – CONSIDERANDOS

Considerando que a **LICENCIANTE** é detentora do direito de produzir, reproduzir e autorizar a reprodução e uso, no território nacional, da marca “**NAJA EXTREME**”, concedido pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, sob o número 900365293 – de apresentação mista, Natureza e Produto, Classe NCL (9) 25 Kimonos e faixas de Artes Marciais;



- considerando que a LICENCIADA pretende explorar a marca "NAJA EXTREME" para comercializar, faturar e vender kimonos e faixas com a referida marca, no desempenho de suas atividades sociais;

- considerando que a LICENCIANTE pretende ceder, a título oneroso, por prazo certo e determinado a marca "NAJA EXTREME", em caráter de exclusividade para a LICENCIADA; na comercialização somente de kimonos e faixas da referida marca.

resolvem as partes, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Contrato de Licenciamento de Uso Marca sobre o objeto declinado na cláusula primeira, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A LICENCIANTE, cede em caráter temporário, a título oneroso, em favor da LICENCIADA, o direito de utilizar a marca "NAJA EXTREME" para comercializar, faturar e vender kimonos e faixas com a referida marca, devidamente registrada pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, sob o número 900365293 – de apresentação mista, Natureza e Produto, Classe NCL (9) 25 Kimonos e faixas de Artes Marciais

Parágrafo primeiro. A LICENCIANTE está ciente e concorda que a confecção e a fabricação serão realizadas com empresas terceirizadas do ramo.

Parágrafo segundo. A LICENCIANTE declara que a marca "NAJA EXTREME" é de sua titularidade e domínio e se compromete a comunicar a LICENCIADA se houver a possibilidade de transferir a referida marca a terceiros.

Parágrafo terceiro. A LICENCIANTE se compromete a comunicar o terceiro, em caso de alienação da marca, sobre a existência do presente contrato, sendo imprescindível que o terceiro respeite a duração do presente contrato.

Parágrafo quarto. A LICENCIADA terá exclusividade para comercializar, faturar e vender kimonos e faixas da marca "NAJA EXTREME" pelo prazo de duração deste contrato.

no segmento de atacado (B2B). A LICENCIANTE poderá explorar a marca "NAJA EXTREME", em outros segmentos de produtos, bem como comercializar kimonos e faixas no segmento de varejo (B2C), desde que não concorra diretamente com a LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da cessão para utilização da marca "NAJA EXTREME" será de 06 (seis) anos, a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. Para caracterizar a rescisão do presente contrato deverá haver expressa manifestação de qualquer das partes em até 30 dias anterior ao seu término, expressando interesse na rescisão e desinteresse na renovação, ficando estabelecido que a ausência de manifestação importará renovação automática, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DA LICENCIANTE

A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE a título de remuneração ou royalty, pelo uso da marca, o percentual de 6% para o modelo de kimono OPP e o percentual de 8% (oito por cento) para os demais modelos, calculado sobre o recebimento líquido mensal das vendas dos produtos nos quais tenham sido utilizadas as marcas, objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro. No final de cada mês, a LICENCIADA realizará a emissão de relatório mensal de recebimentos concretizados com o objetivo de proceder a apuração do valor devido à LICENCIANTE.

Parágrafo segundo. A LICENCIADA enviará o relatório aos cuidados da LICENCIANTE para conferência do valor, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, caso haja inconformidade, sendo certo que expirado tal prazo o relatório mensal será considerado válido e tacitamente aceito pelo LICENCIANTE.

Parágrafo terceiro. A LICENCIADA realizará o pagamento da remuneração da LICENCIANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de apuração do relatório mensal apresentado.

Parágrafo quarto. A LICENCIADA declara ter conhecimento e concordar integralmente que os valores devidos à LICENCIANTE, a título de remuneração, serão representados pelas respectivas Notas Fiscais ou Notas de Débitos, as quais poderão ser emitidas pela LICENCIANTE e serão remetidas via correio, com Aviso de Recebimento, ou por mensagem eletrônica, e que valerá para todos os fins e efeitos como prova do recebimento e aceitação dos valores.

Parágrafo quinto. A LICENCIADA não realizará o pagamento da remuneração quando ocorrer inadimplemento de clientes, vendas canceladas ou desfeitas.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA CONTRATUAL EM FACE DE INADIMPLEMENTO

Na hipótese de mora por parte da LICENCIADA, a remuneração convencionada será acrescida de multa contratual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M, índice divulgado pela FGV, calculada entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do pagamento das despesas realizadas pela LICENCIANTE para a cobrança do débito.

Parágrafo único. Caso o índice acima referido venha a ser extinto, a LICENCIANTE escolherá um novo índice ou valor de referência em substituição, para o fim de manter a compensação monetária mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

São obrigações da LICENCIADA:

- a) a LICENCIADA, em nenhuma hipótese, poderá usar ou empregar qualquer outro desenho ou criação de terceiros, conjuntamente com os direitos objeto deste contrato, salvo expressa e prévia autorização da LICENCIANTE;

b) a LICENCIADA se obriga a não realizar a distribuição dos produtos na forma de brindes, prêmios ou qualquer outra modalidade de promoção de vendas, sem a expressa autorização da LICENCIANTE, assim como se obriga a não proceder a venda a pessoas físicas ou jurídicas que tenham por atividade comercial o fornecimento, distribuição de brindes, prêmios e mercadorias assemelhadas, ou ainda, para terceiros que os utilizem em promoções ou campanhas;

c) a LICENCIADA se obriga a não vender os produtos, objetos do presente contrato, a preços vís ou inferiores aos de seus custos;

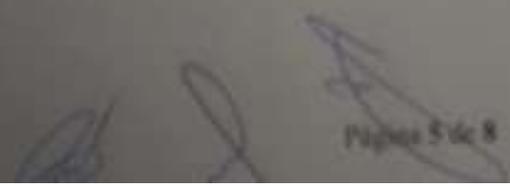
d) a LICENCIADA se obriga a realizar prestação de contas mensalmente, mediante a apresentação de relação contendo os pedidos faturados e recebidos, juntamente com informações fiscais, sendo que a referida prestação de contas deverá ser efetuada, preferencialmente, por mensagem eletrônica;

e) obriga-se a LICENCIADA a isentar a LICENCIANTE de qualquer vínculo de natureza trabalhista de seus empregados, respondendo cada parte, individual e isoladamente, por todas as obrigações assumidas, independentemente de sua natureza.

f) A LICENCIADA compromete-se a usar a Marca LICENCIADA de maneira a preservar sua reputação, bem como da empresa LICENCIANTE, e em obediência às normas de Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme alterada ("Lei da Propriedade Industrial").

Ainda, compromete-se a comercializar e prestar os serviços identificados pela Marca LICENCIADA em conformidade com os mesmos padrões, especificações e natureza utilizados pela LICENCIANTE.

g) A LICENCIADA será a única responsável pelos custos a que der causa, relativos à produção e distribuição dos produtos e à prestação dos serviços relacionados à Marca LICENCIADA.

 Página 5 de 8

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE MARCA

h) A LICENCIADA deverá ter sempre em estoque a totalidade dos produtos descritos neste contrato, devendo, portanto, realizar as compras de acordo com suas vendas, evitando-se a falta de produtos relacionados no contrato.

i) A LICENCIADA se compromete com a LICENCIANTE em manter todas as obrigações legais junto aos órgãos oficiais e não oficiais de controle de qualidade do produto, bem como manter todas as licenças, garantias e autorizações necessárias para a lícita colocação dos produtos no mercado, obedecendo as normas e leis do consumidor para eventuais trocas.

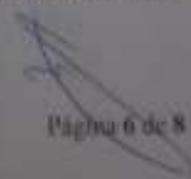
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

São obrigações da LICENCIANTE:

- a) obriga-se a LICENCIANTE isentar a LICENCIADA de qualquer vínculo de natureza trabalhista de seus empregados, respondendo cada parte, individual e isoladamente por todas as obrigações assumidas, independentemente de sua natureza.
- b) A LICENCIANTE compromete-se a manter um canal de atendimento ao consumidor, no qual redirecionará para a LICENCIADA qualquer problema referente a garantia dos produtos comercializados neste contrato e, ainda, a LICENCIADA será responsável pela troca do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

A natureza jurídica do presente contrato não cria qualquer coligação, consórcio ou sociedade entre as partes contratantes, sendo a sociedade empresarial LICENCIANTE e a sociedade empresarial LICENCIADA pessoas jurídicas distintas, com registros fiscais e contábeis próprios, pelos quais cada pessoa jurídica responderá de forma exclusiva e independente, nos termos da lei.

  
Página 6 de 8


CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO SEM INADIMPLEMENTO

Caso qualquer das partes se torne inadimplente no desempenho de suas obrigações estipuladas no presente contrato e deixe de sanar o inadimplemento apontado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, por escrito, inclusive por meio eletrônico, a parte prejudicada poderá rescindir o presente contrato, mediante notificação, por escrito, inclusive por meio eletrônico, respondendo a parte infratora por perdas e danos e lucros cessantes experimentado pela parte inocente.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA VENDA DE PRODUTOS REMANESCENTES

As partes estabelecem que, findo o prazo do presente contrato por decurso do prazo pactuado, ou por mútuo acordo, sem que tenha havido renovação da avença, e existindo ainda produtos licenciados em estoque ou em processo final de fabricação, a LICENCIADA deverá apresentar à LICENCIANTE relatório quantitativo completo e detalhado desses produtos, bem como de seus respectivos preços de venda.

Parágrafo primeiro. A LICENCIADA poderá vender tais produtos pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do término da relação contratual, desde que pague à LICENCIANTE a remuneração prevista neste instrumento, aplicando-se durante este prazo todos os termos e condições aqui pactuados.

Parágrafo segundo. Vencido o prazo acima estabelecido, os produtos não poderão mais ser comercializados, devendo as unidades remanescentes ser remetidas para guarda da LICENCIANTE, exclusivamente para atender às substituições a serem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está em consonância com a Lei Federal nº 9.279/96, que regulamenta os direitos e obrigações relativa à propriedade industrial, em seus artigos 139 a 141.

Parágrafo primeiro. A extinção do presente contrato, por qualquer causa, não prejudicará quaisquer direitos adquiridos anteriormente.

2ª TABELA DE NOTAS EMPT-TO

Parágrafo segundo. A tolerância de qualquer violação do presente contrato não implicará tolerância a qualquer violação outra ou subsequente, nem será interpretada como novação objetiva ou alteração contratual, de modo que o presente contrato somente poderá ser modificado, mediante aditivo contratual, assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro - As partes obrigam-se a agir com lealdade e boa-fé umas com as outras no cumprimento e execução deste contrato.

Parágrafo quarto - Este Contrato supera toda e qualquer tratativa ou negociação anterior que possa ter havido entre as partes.

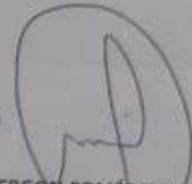
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

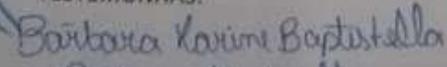
As partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

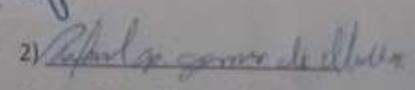
E, pôr estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em (02) duas vias de teor único e na presença de duas (2) testemunhas.

Itatiba (SP), 02 de abril de 2019.


GRIMALDI COM. ART. ESP. LTDA.
LICENCIANTE


BERGON COMÉRCIO TEXTIL EIRELI
LICENCIADA


TESTEMUNHAS:
1) Barbara Karine Baptistella
Nome: Barbara Karine Baptistella
RG: 4.003.356-9 CPF: 435.038.058-26


2) Rafael Aparecido Gomes de Oliveira
Nome: Rafael Aparecido Gomes de Oliveira
RG: 47.664.349-1 CPF: 391.710.458-05







FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BERGON COMERCIO TEXTIL EIRELI		
TIPO: EIRELI		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600830160	17/03/2015	22/07/2019 17:47:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/08/2006	08.298.040/0001-73	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ATTILIO GIARETTA	NÚMERO: 40	
BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE E	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITATIBA	CEP: 13257-584	UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RICARDO JOSE BERTONI NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.708.468-71, RG/RNE: 9659133 - SP, RESIDENTE À RUA EUROPA, 174, VILA BRASILEIRA, ITATIBA - SP, CEP 13256-450, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 067.074/15-7 SESSÃO: 17/03/2015
TRANSFORMADA DE NIRE 35220783950.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600830160
--

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI WACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 19:43, sob o número WJMJ19410739900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061460-98.2019.8.26.0100 e código 78F7C03.

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LIVIA GAVIOLI MACHADO : 36918126865. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 120480408, segunda-feira, 22 de julho de 2019 às 17:47:43.